Colégio MURIALDO®

Caxias do Sul

REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I - DOS FINS E OBJETIVOS	5
SEÇÃO I - Das Finalidades	5
CAPÍTULO II – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA REDE	6
CAPÍTULO III - DOS PLANOS DE ESTUDO	7
CAPÍTULO IV – DOS PLANOS DE TRABALHO	8
CAPÍTULO V – DOS NÍVEIS DE ENSINO	8
SEÇÃO I - Da Educação Infantil	8
SEÇÃO II - Do Ensino Fundamental	10
SEÇÃO III - Do Ensino Médio	12
TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	15
CAPÍTULO I – DA FORMA DE GESTÃO	15
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	16
SEÇÃO I – Da Direção	16
SEÇÃO II – Da Vice-Direção	17
SEÇÃO III – Da Gestão Administrativa e Financeira	17
SEÇÃO IV – Da Psicologia Organizacional	18
SEÇÃO V – Da Comunicação e Marketing	19
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO	20
SEÇÃO I – Da Organização	20
SEÇÃO II – Da Coordenação Pedagógica	21
SEÇÃO III – Da Orientação Educacional	24
SEÇÃO IV – Da Escola em Pastoral	25
SEÇÃO V – Do Serviço de Apoio	26
SEÇÃO VI – Da Psicologia Escolar	27
SEÇÃO VII – Da Coordenação dos Esportes	28
CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO	29
SEÇÃO I - Da Secretaria	29
SEÇÃO II – Do Serviço Social	30
SEÇÃO III - Da Recepção	31
SEÇÃO IV – Da Monitoria	32
SEÇÃO V – Da Higienização	33
SEÇÃO VI – Da Manutenção	34
SEÇÃO VII - Da Biblioteca	34
SEÇÃO VIII – Das Tecnologias e dos Recursos Educacionais	35
SEÇÃO IX – Do Laboratório de Ciências	36
SEÇÃO X – Dos Miniauditórios e do Teatro	36
SEÇÃO XI – Do Ginásio e Quadras de Esportes	37
SEÇÃO XII – Da Reprografia	37

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	37
CAPÍTULO I – DO NÍVEL E ETAPAS DE ENSINO	38
CAPÍTULO II – DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	40
CAPÍTULO III – DOS CONSELHOS ESCOLARES	41
SEÇÃO I – Do Conselho Escolar	42
SEÇÃO II – Do Pré e Pós-Conselho	43
SEÇÃO III – Do Conselho de Classe	43
CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO	44
SEÇÃO I – Do Colégio e seus serviços	44
SEÇÃO II – Do Estudante	44
SEÇÃO III - Das Formas de Expressão e Comunicação dos Resultados	46
SEÇÃO IV - Da Educação Infantil	46
SEÇÃO V – Do Ensino Fundamental e Ensino Médio	47
SEÇÃO VI – Dos Estudos de Recuperação	49
SEÇÃO VII – Da Avaliação de 2ª Chamada	50
SEÇÃO VIII – Da Progressão Parcial	50
SEÇÃO IX – Dos Estudos de Recuperação Prolongada	52
SEÇÃO X – Da Educação Inclusiva	53
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR	55
SEÇÃO I – Da Matrícula	55
SEÇÃO II – Do Calendário Escolar	56
SEÇÃO III – Da Classificação	56
SEÇÃO IV – Da Reclassificação	57
SEÇÃO V – Da Transferência	57
SEÇÃO VI – Do Aproveitamento de Estudos	58
SEÇÃO VIII – Da Adaptação Curricular	59
SEÇÃO IX – Da Equivalência de Estudos	59
SEÇÃO X – Da Frequência	60
SEÇÃO XI – Da Certificação	61
TÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES	61
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	61
CAPÍTULO II – DOS FUNCIONÁRIOS	64
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE	65
CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS PARA A CONVIVÊNCIA SOCIAL	67
CAPÍTULO VI – DAS MEDIDAS EDUCATIVAS	69
CAPÍTULO VII – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES	70
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	71

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE MANTENEDORA:

INSTITUTO LEONARDO MURIALDO

CNPJ: 88.637.780/0001-26

Rua Hércules Galló, 515 | Centro

CEP: 95020.260

Caxias do Sul/RS

Telefone: (54) 3221.4711

E-mail: mantenedora@murialdo.com.br

Nº CADASTRO CEED: 278

ESTABELECIMENTO

COLÉGIO MURIALDO CAXIAS DO SUL

Rua Marquês do Herval, 701

Caixa Postal 689

Cep: 95020.260

Caxias do Sul

Telefone: (54) 3221.2890

E-mail: secretaria.cxs@murialdo.com.br

Nº CADASTRO CEED: 278

NATUREZA DO ATO LEGAL RELATIVO AO ESTABELECIMENTO

PORTARIA	ÓRGÃO EMISSOR	NÚMERO	DATA
PORTARIA DE RECONHECIMENTO	SEC	022542	30/11/1973
PORTARIA DE REORGANIZAÇÃO	SEC	09375	12/02/1973
PARECER AUTORIZAÇÃO ENSINO MÉDIO	CEED	1083/97	10/12/1997

CURSOS OFERECIDOS PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Educação Infantil (4-5 anos)

Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)

Ensino Médio

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Colégio Murialdo – Caxias do Sul é um dos setores das atividades do Centro Técnico Social, sito à Rua Marquês do Herval, 701, na cidade de Caxias do Sul (RS), fundado pelos religiosos Josefinos de Murialdo em 05 de outubro de 1973, tem sua organização administrativa, técnica, disciplinar e pedagógica regida pelo presente Regimento Escolar.

Art. 2° - A Mantenedora é o Instituto Leonardo Murialdo (ILEM), fundado em 14.01.1929. É pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de fins não lucrativos, beneficente, de natureza educacional, assistencial, científica e cultural, de esporte e lazer, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 88.637.780/0001-26. Seus atos constitutivos originários estão registrados no Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caxias do Sul. O estatuto atualizado do ILEM foi registrado sob o número 2.796, Livro A:12, na folha 10, processo 25.199, em 04 de janeiro de 2020.

Art. 3º - A Instituição tem sua origem na Escola do Centro Técnico Social, reconhecida pela portaria n° 022542/73 do Ministério da Educação e Cultura, publicada no D.O. de 05 de dezembro de 1973 e que, mais tarde, passou a denominar-se Escola de 1º Grau Paulo VI, através da Portaria de Reorganização 09375, publicada no D.O. de 12 de fevereiro de 1980. Em 2002, a instituição passa a denominar-se Colégio Murialdo Caxias do Sul.

CAPÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 4º - O Colégio Murialdo tem a finalidade de ministrar a educação básica, em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e, ainda, pode oferecer cursos semelhantes ou afins, obedecendo ao processo de autorização e à legislação de ensino.

Art. 5º - O Regimento Escolar do Colégio Murialdo assume as finalidades da Educação Nacional expressas na legislação vigente e as traduz numa proposta educativa inspirada nos ideais de São Leonardo Murialdo que propôs a “pedagogia do amor” visando à “educação do

coração". Como instituição cristã católica, acolhe estudantes sem distinção de credo, raça ou classe social.

§1º - O Colégio Murialdo se define como confessional católico. E o que o define como "católico" é a sua referência a Jesus Cristo como paradigma de interpretação da realidade. Jesus Cristo e seu Evangelho são os fundamentos da Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação.

§2º - O Colégio Murialdo busca intensificar o processo de ensino e aprendizagem, fundamentado na educação evangélico-libertadora, que se compromete com o desenvolvimento das potencialidades do educando, com a crescente integração entre família e comunidade escolar, a fim de que todos assumam um posicionamento fraterno, participativo e solidário, tornando-se sujeito da própria história.

Art. 6º - O Colégio Murialdo – Caxias do Sul, para fins desse Regimento, recebe a designação apenas de Colégio.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA REDE MURIALDO DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - O Instituto Leonardo Murialdo, entidade mantenedora do Colégio Murialdo, define a proposta pedagógica para a Rede Murialdo de Educação através do documento Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação.

§1º - A Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§2º - A Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação respeitando os objetivos, a faixa etária e as necessidades de cada etapa da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) estabelece princípios: Éticos, Políticos, Estéticos, de Responsabilidade Social, de Sustentabilidade e acrescenta o Cristão, levando em consideração a personalidade confessional cristã da Rede Murialdo de Educação.

§3º - A preocupação do fundador da Congregação dos Josefinos de Murialdo vai além do âmbito da formação só acadêmica, mas, integral, um modelo de formação que seja capaz de preparar o estudante para tornar-se um líder na sociedade.

§4º - A Rede Murialdo entende que a Pedagogia Sistêmica é mais uma ferramenta que auxilia no desenvolvimento da "Educação do Coração e da Pedagogia do Amor".

§5º - O Colégio é uma comunidade educativa que atua com o espírito de “bem unida família”, pautando-se pela liberdade e pelo respeito, por uma equipe responsável e profissionalmente capacitada e aberta ao diálogo.

§6º - O Colégio é um espaço onde o estudante exerce sua cidadania através de seus direitos e deveres, assumindo gradativamente suas responsabilidades para a convivência com o mundo contemporâneo e suas divergências no campo ético e sócio-político-econômico, pautado pelo cuidado e compaixão, pela espiritualidade, pela disciplina e pela bem unida família.

Art. 8º - A Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação norteia-se pelas seguintes concepções:

I. a pessoa humana é um ser de relações que se constrói na interação consigo mesmo, com o mundo, com os outros e com Deus;
II. a educação é um processo que constrói e reconstrói a pessoa e a sociedade e conduz o indivíduo à prática da ética e da cidadania, como um sujeito de relações humanizadas;
III. o educando é a criança, o adolescente e o jovem merecedor do cuidado do educador e sujeito da aprendizagem; aquele que vai se apropriando do mundo que o cerca para tornar-se agente de transformação;
IV. o propósito maior da Rede Murialdo é educar corações por meio da pedagogia do amor.

CAPÍTULO III
DOS PLANOS DE ESTUDO

Art. 9º - Os Planos de Estudo constituem a base para a organização do Plano de Trabalho docente e servem para preservar a integridade e a coerência da Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação. Eles sistematizam o componente curricular nas grandes áreas e constituem-se em instrumento para a ação docente, tornando-se um referencial para que o professor possa planejar, significar, concretizar e avaliar o currículo e a prática pedagógica.

Art. 10 - Os Planos de Estudo de cada nível de ensino oferecido pelo Colégio constam de:

I. relação dos componentes curriculares com decorrentes áreas de estudo definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, distribuídos pelos Anos, com atribuição da respectiva carga horária;
II. relação dos componentes curriculares de livre escolha do Colégio, constituindo a parte diversificada, distribuídos pelos Anos, com atribuição das respectivas cargas horárias;

III. explicitação das competências, dos objetivos e da amplitude de cada componente curricular;

IV. a partir de 2022, com a inclusão do novo ensino médio, os planos de estudos constam de uma parte que é a formação geral básica, composta pelos respectivos componentes curriculares e outra que são os itinerários formativos, compostos por suas respectivas unidades curriculares

CAPÍTULO IV
DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 11 - Ao docente compete a elaboração e o cumprimento do seu Plano de Trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação e o Plano de Estudos da Instituição de Ensino. É indispensável, pois, que o docente tenha conhecimento da Proposta Pedagógica da Rede e dos princípios legais, políticos, filosóficos e pedagógicos que fundamentam o currículo proposto no Plano de Estudos.

Art. 12 - Compete ao docente a elaboração de propostas e planejamento de trabalho para as unidades curriculares dos Itinerários Formativos (Its).

CAPÍTULO V
DOS NÍVEIS DE ENSINO

Art. 13 - O Colégio oferece, em regime seriado, os seguintes níveis da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamenta e Ensino Médio.

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos e onze meses, em seus aspectos físico, psicológico, cognitivo, emocional, estético, espiritual, social e cultural, contribuindo com a ação educativa da família e da comunidade, visando à autonomia, à cooperação e à solidariedade.

Art. 15 - Os saberes e conhecimentos fundamentais da Educação Infantil foram organizados por meio de Campos de Experiências:

I. O eu, o outro e o nós;

II. Corpo, gestos e movimentos;

III. Traços, sons, cores e formas;
IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os campos citados se aprofundam conforme a faixa etária ou o ano escolar.

Art. 16 - De acordo com a Base Nacional Comum Curricular, a Educação Infantil deve ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens de modo a tornar as crianças capazes de desempenhar papel ativo para construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

Art. 17 - A Educação Infantil segue as seguintes normativas:

I. garantir os dois eixos estruturantes, "Interações e Brincadeiras" no processo de aprendizagem;
II. os seis Direitos de Aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. Direitos esses que asseguram condições para que o estudante desenvolva em situações diversas um papel ativo e consciente;
III. os cinco Campos de Experiências, onde são encontrados os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, indicadores que compreendem comportamentos, habilidades, conhecimentos, linguagens e vivências.

Art. 18 - A Educação Infantil, de acordo com a Base Nacional Comum, deve ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens de modo a tornar as crianças capazes de desempenhar papel ativo para construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

São objetivos específicos da Educação Infantil levar o estudante a:

I. desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
II. descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
III. estabelecer vínculos afetivos e de troca com seus pares e adultos, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
IV. estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo, aos poucos, a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

V. observar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

VI. utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos, e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

VII. conhecer as diversas manifestações culturais, valorizando as diversidades;

VIII. vivenciar a cidadania, o empreendedorismo, a conservação e uso consciente dos recursos naturais, bem como todos os valores decorrentes do Evangelho;

IX. favorecer o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e facilitando a construção de sua autonomia;

X. oferecer condições que permitam ao educando desenvolver as capacidades de observação, reflexão, ação e integração social, num espírito de solidariedade humana e de responsabilidade ambiental;

XI. oferecer educação integral às crianças complementando a ação da família, da comunidade e da sociedade, desenvolvendo a capacidade crítica, criativa, autonomia, socialização e senso comunitário;

XII. despertar o senso de solidariedade e responsabilidade propondo a “Educação do Coração” como princípio da “Pedagogia do Amor”;

XIII. proporcionar atividades que desenvolvam os aspectos, tais como: habilidades para a sociabilidade com limites de convivência saudável, desenvolvimento das potencialidades sensório-motor, inteligência emocional e socioafetivas, funções simbólicas e cognitivas, a expressão verbal, plástica e corporal;

XIV. iniciar o processo de letramento e de alfabetização.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19 - O Ensino Fundamental é desenvolvido em, no mínimo, nove anos. Destina-se à formação de crianças e adolescentes, atendendo às características psicossociais e cognitivas destas idades. Por trabalhar com estudantes de uma faixa etária ampla e com características específicas, no Ensino Fundamental propõe-se uma prática pedagógica diferente para os estudantes dos Anos Iniciais e Anos Finais.

§1º - Nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano), os temas são trabalhados de forma simultânea, possibilitando o desenvolvimento de conhecimentos teóricos e práticos em áreas nem sempre compartimentadas do conhecimento.

§2º - Nos Anos Iniciais, a Base Nacional Comum Curricular aponta para o foco na alfabetização e ao longo dos anos seguintes, para a progressão do conhecimento, devendo-se assegurar uma maior integração entre as duas fases do Ensino Fundamental.

§3º - Nos Anos Finais (6º ao 9º ano), os conteúdos são trabalhados dentro dos componentes curriculares, de modo a desenvolver os conhecimentos previamente estabelecidos e com carga horária determinada.

§4º - No Anos Finais (6º ao 9º ano), a BNCC orienta para o aprofundamento e a ampliação do repertório dos estudantes de forma especializada, fortalecendo ainda mais a autonomia dos estudantes para que acessem e interajam criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

§5º - No Ensino Fundamental de nove anos, o currículo organiza-se por componentes curriculares, a partir de uma Base Comum, enriquecida de uma Parte Diversificada.

§6º - Os componentes curriculares relacionam-se às áreas do conhecimento: Linguagens, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Matemática e Ensino Religioso, desenvolvendo habilidades e competências específicas.

Art. 20 - São objetivos do Ensino Fundamental:

I. compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;

II. posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;

III. conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país;

IV. conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;

V. perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a sua melhoria;

VI. desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;

VII. conhecer o próprio corpo e dele cuidar, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva;

VIII. utilizar as diferentes linguagens – verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal – como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;

IX. saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;

X. questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação;

XI. desenvolver a capacidade de aprendizagem, objetivando a construção e reconstrução de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores;

XII. vivenciar a cidadania, o empreendedorismo, a conservação e uso consciente dos recursos naturais, bem como todos os valores decorrentes do Evangelho.

SEÇÃO III
DO ENSINO MÉDIO

Art. 21 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem duração mínima de três anos.

Art. 22 - O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica e cabe a ela contribuir para a formação de jovens críticos e autônomos capazes de definir os seus projetos de vida.

Art. 23 - Nesta etapa de ensino, os jovens são interlocutores na construção do currículo, ensino e aprendizagem, cabendo à escola, acolhê-los em sua diversidade.

Art. 24 - Diante das finalidades do Ensino Médio e do contexto diverso, o currículo dessa etapa de ensino organiza-se por componentes curriculares na Formação Geral Básica comum a todos estudantes e por unidades curriculares, nos Itinerários Formativos.

Art. 25 - Conforme orientação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o Novo Ensino Médio, em 2022 na 1ª série, terá a Matriz Curricular composta por 60% do currículo

referendado pelos componentes da BNCC e 40% pelos Itinerários Formativos. Esta alteração curricular orientará novas estratégias avaliativas. De forma gradativa, anualmente, esta organização será feita também nos anos posteriores 2023 e 2024.

Art. 26 - São objetivos do Ensino Médio:

I. consolidar e aprofundar os conhecimentos construídos e adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
II. desenvolver a criatividade, o espírito inventivo, a curiosidade pelo inusitado, a afetividade, a pesquisa, o aprendizado, a criação, a formulação e a busca de informações, analisando-as e selecionando-as;
III. desenvolver a pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
IV. desenvolver valores e competências necessárias à integração de seu projeto individual ao projeto da sociedade em que se situa;
V. desenvolver projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional;
VI. respeitar o bem comum com condutas de participação e solidariedade, senso de responsabilidade e busca da verdade;
VII. desenvolver o respeito aos direitos, às liberdades fundamentais do ser humano e aos princípios da convivência democrática; aprimorar-se como pessoa humana, nos aspectos que atingem a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e o respeito aos direitos humanos como direito universal;
VIII. compreender a diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
IX. compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática;
X. compreender a indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
XI. situar-se, de forma consciente e crítica, à luz da razão, da ciência e da fé para a transformação da sociedade valorizando a sustentabilidade ambiental e solidária;
XII. respeitar os direitos, as liberdades fundamentais do ser humano e os princípios da convivência democrática, atuando de forma ativa na vida social e cultural
XIII. capacitar-se para as provas e exames, em nível local e nacional;
XIV. atender as necessidades e as expectativas dos jovens, fortalecendo o protagonismo juvenil;
XV. ofertar múltiplas trajetórias aos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do

mundo do trabalho;

XVI. adequar às necessidades contemporâneas de uma formação integral que contemple as competências essenciais do século XXI;

XVII. integrar as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como valores educativos e pedagógicos e como base da proposta e do desenvolvimento curricular;

XVIII. manter a indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

XIX. proporcionar uma cultura favorável ao desenvolvimento de atitudes, capacidades e valores que promovam o empreendedorismo (criatividade, inovação, organização, planejamento, responsabilidade, liderança, colaboração, visão de futuro, assunção de riscos, resiliência e curiosidade científica, entre outros), entendido como competência essencial ao desenvolvimento pessoal, à cidadania ativa, à inclusão social e à empregabilidade;

XX. prever o suporte aos jovens para que reconheçam suas potencialidades e vocações, identifiquem perspectivas e possibilidades, construam aspirações e metas de formação e inserção profissional presentes e/ou futuras, e desenvolvam uma postura empreendedora, ética e responsável para transitar no mundo do trabalho e na sociedade em geral;

XXI. conhecer-se e lidar melhor com seu corpo, seus sentimentos, suas emoções e suas relações interpessoais, fazendo-se respeitar e respeitando os demais;

XXII. compreender que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas, e que em conjunto constroem, na nação brasileira, sua história;

XXIII. promover o diálogo, o entendimento e a solução não violentam de conflitos, possibilitando a manifestação de opiniões e pontos de vista diferentes, divergentes ou opostos;

XXIV. combater estereótipos, discriminações de qualquer natureza e violações de direitos de pessoas ou grupos sociais, favorecendo o convívio com a diferença.

XXV. valorizar participação política e social do estudante e a dos outros, respeitando as liberdades civis garantidas no estado democrático de direito;

XXVI. construir projetos pessoais e coletivos baseados na liberdade, na justiça social, na solidariedade, na cooperação e na sustentabilidade;

XXVII. compreender e utilizar os conceitos e teorias que compõem a base do conhecimento científico-tecnológico, bem como os procedimentos metodológicos e suas lógicas;

XXVIII. conscientizar-se quanto à necessidade de continuar aprendendo e aprimorando seus conhecimentos.

XXIX. apropriar-se das linguagens científicas e utilizá-las na comunicação e na disseminação desses conhecimentos;

XXX. apropriar-se das linguagens das tecnologias digitais e tornar-se fluentes em sua utilização.

XXXI. desenvolver sua consciência social, em vista de uma sensibilidade voluntária e solidária, de acordo com o pensamento e a ação de São Leonardo Murialdo.

XXXII. vivenciar a cidadania, o empreendedorismo, a conservação e uso consciente dos recursos naturais, bem como todos os valores decorrentes do Evangelho.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA FORMA DE GESTÃO

Art. 27 - A Gestão dos processos administrativo e pedagógico ocorre de forma colegiada, onde todos os gestores do Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico atuam corresponsavelmente e comprometidos com a missão e princípios institucionais.

Art. 28 - Cabe à Gestão Escolar avaliar o quotidiano dos serviços, analisar projetos e propor inovações no campo administrativo e pedagógico da instituição.

Art. 29 - Compõe a Gestão Escolar os representantes:

I. Direção;
II. Vice-Direção;
III. Gestão Financeira e Administrativa;
IV. Psicologia Organizacional;
V. Coordenação de Marketing;
VI. Coordenação Pedagógica;
VII. Gestão Cultural.

Art. 30 - Os representantes dos serviços que compõem a Gestão Escolar reúnem-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocados pela Direção.

Art. 31 - A Gestão Escolar tem por objetivos:

I. planejar, organizar, delegar, dinamizar e avaliar as atividades escolares;
II. analisar e projetar os cenários dos recursos disponíveis pela instituição;

III. zelar pelo cuidado com a infraestrutura patrimonial da instituição;
IV. definir e detalhar os objetivos do Colégio.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO

Art. 32 - A Direção do Colégio é exercida por profissional qualificado, nomeado pela Mantenedora, o Instituto Leonardo Murialdo, com mandato indeterminado.

Art. 33 - Cabe ao Diretor:

I. assegurar o funcionamento regular do Colégio, conduzindo a gestão nos seus aspectos técnico-pedagógicos, econômicos, administrativos, jurídicos e sociais;
II. garantir a identidade murialdina e a fidelidade à missão institucional;
III. assegurar a aplicação da Proposta Pedagógica da Rede de Educação Murialdo;
IV. participar das atividades de elaboração do Planejamento Estratégico e do Calendário Escolar, acompanhando os processos de execução e avaliação;
V. proporcionar a integração colégio-família-comunidade;
VI. informar sistematicamente a Mantenedora sobre o funcionamento do Colégio;
VII. representar o Colégio perante os órgãos de ensino, bem como repartições públicas;
VIII. cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas propostas pelos órgãos competentes na área da educação em seus diversos níveis, como também os dispositivos deste Regimento;
IX. autorizar a contratação e o desligamento de profissionais para o exercício das funções exigidas pelo Colégio;
X. convocar e/ou presidir reuniões das equipes Administrativa e Pedagógica;
XI. acompanhar as movimentações financeiras junto ao gestor financeiro;
XII. nomear a Comissão de Bolsas de Estudo;
XIII. assinar Históricos Escolares, Certificados e outros documentos expedidos pelo Colégio;
XIV. resolver situações de emergência não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente às autoridades competentes;
XV. autorizar ausências, substituições e auxílios financeiros para a capacitação dos profissionais;

XVI. representar o Colégio junto ao Conselho Estadual de Educação e aos órgãos oficiais, no que diz respeito à organização e ao funcionamento do ensino.

SEÇÃO II
DA VICE-DIREÇÃO

Art. 34 - O Vice-Diretor é uma pessoa qualificada, designada pela Mantenedora, com a função de auxiliar o Diretor no exercício de suas funções, bem como substituí-lo em casos de ausência ou impedimento do mesmo.

Art. 35 - Cabe ao Vice-diretor:

I. substituir o Diretor em seus impedimentos, assumindo suas respectivas atribuições;
II. auxiliar o Diretor no desempenho da função de Direção do Estabelecimento de Ensino;
III. participar das reuniões da Gestão Escolar e de outras reuniões promovidas pelo Estabelecimento de Ensino;
IV. vivenciar e divulgar o carisma de São Leonardo Murialdo.

SEÇÃO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 36 - A Gestão Administrativa e Financeira sob a responsabilidade de profissional qualificado, designado pela Mantenedora, tem por finalidade fazer a gestão financeira e administrativa que compreende a administração do pessoal financeiro, patrimonial e os serviços auxiliares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A coordenação do serviço de Gestão Financeira e Administrativa está a cargo de um religioso do Instituto Leonardo Murialdo que, como responsável financeiro, poderá exercer a função, conforme procuração recebida e de acordo com o teor do substabelecimento de poderes conferido pela Mantenedora.

Art. 37 - Compete ao serviço de Gestão Financeira e Administrativa:

I. agir como equipe integrada às demais equipes do Colégio, com o compromisso de contribuir para o entendimento e atendimento das necessidades da comunidade educativa;

II. elaborar a previsão orçamentária anual, juntamente com a Direção, a Planilha de Custos fundamentada nas Diretrizes do Planejamento Estratégico, bem como os balanços anuais e balancetes mensais;

III. movimentar os recursos financeiros e garantir que os mesmos sejam gerenciados com competência, ética, lisura e transparência, colocando-os a serviço da missão institucional;

IV. garantir à Comunidade Educativa conforto, segurança e a instalação de ambiente físico que retrate o espírito e o estilo da Rede de Educação Murialdo;

V. participar do compromisso de fazer da gestão dos recursos humanos fator de grande contribuição da qualidade, produtividade, integração e motivação de toda a Comunidade Educativa;

VI. manter organizado o arquivo administrativo, de modo que toda a documentação esteja sempre em ordem e atualizada;

VII. informar à Diretoria da Mantenedora os elementos ou dados referentes à escrituração administrativa e contábil, bem como outras solicitações referentes a esse setor;

VIII. contribuir para que o imóvel do Centro Técnico Social e, por conseguinte, do Colégio, patrimônio do Instituto Leonardo Murialdo, colocado a serviço dessa Instituição de Ensino, seja preservado garantindo sua manutenção e fidelidade às metas no contexto da missão educativa;

IX. garantir a atualização da rede de computadores, dos equipamentos e dos programas ligados às tecnologias de informação e comunicação, bem como a sua segurança;

X. responsabilizar-se pelos serviços e equipamentos de segurança do Colégio;

XI. atualizar constantemente o imobilizado patrimonial,

XII. garantir a execução das Diretrizes do Planejamento Estratégico do Colégio, de acordo com as competências que a ele são confiadas;

XIII. executar as Políticas de Desconto de Mensalidades aos pais e funcionários;

XIV. executar a Política de Combate à Inadimplência;

XV. garantir o serviço técnico terceirizado da Tecnologia da Informação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processamento contábil é executado pela Mantenedora através de sua equipe de profissionais.

SEÇÃO IV
DA PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL

Art. 38 - A função do setor de Psicologia Organizacional é desenvolver estratégias e programas para a gestão de pessoas que possibilitem a implementação de ações que contribuam de forma eficaz e eficiente com os objetivos da Instituição.

Art. 39 - São competências do setor de Psicologia Organizacional:

I. elaborar e manter atualizado o organograma da instituição, representando as relações hierárquicas da mesma ou a sua distribuição de setores, unidades funcionais e cargos, bem como a comunicação entre eles;

II. captar, desenvolver e manter motivados talentos, possibilitando a junção entre os objetivos dos educadores e os da escola;

III. mapear constantemente as especificidades dos cargos na instituição, fornecendo subsídios para os processos de Recrutamento e Seleção e Avaliação de Desempenho.

IV. assessorar o corpo docente e funcionários nas relações sociais;

V. proporcionar oportunidade de crescimento tanto à instituição quanto aos educadores estimulando-os ao desenvolvimento de qualidades e aptidões para um crescente aperfeiçoamento institucional e profissional;

VI. oportunizar o desenvolvimento de competências e habilidades pedagógicas aos educadores do Colégio;

VII. recrutar, entrevistar, avaliar e propor à Direção candidatos para preenchimento de vagas na instituição;

VIII. realizar a entrevista e comunicar ao corpo docente e funcionários os desligamentos que a Direção considerar necessários para o bom desempenho da missão institucional;

IX. coordenar as rotinas do setor: ponto, crachá, uniformes, atestados, rotinas do departamento pessoal;

X. coordenar ações de avaliação institucional a partir dos usuários da mesma, sejam eles estudantes, pais, professores e funcionários, inclusive, ouvindo também a comunidade externa.

SEÇÃO V
DA COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 40 - O Colégio, em sua organização, mantém o setor de Comunicação e Marketing que tem como incumbência propor, acompanhar e avaliar a comunicação interna e externa da instituição, bem como fortalecer a imagem da mesma junto à comunidade.

Art. 41 - O setor de Comunicação e Marketing tem como competências:

I. elaborar, desenvolver e avaliar o projeto de comunicação interna;

II. elaborar e executar com acompanhamento sistemático, projeto de divulgação institucional de cuidado da marca “Murialdo”;

III. criar e recriar de forma atualizada e moderna itens para o fortalecimento da marca "Murialdo" que reforcem o gosto e a fidelidade de seus usuários;
IV. implantar e gerenciar a Agenda Digital (aplicativo);
V. criar e garantir a produção de materiais de divulgação de matrículas, bem como de todos os impressos alusivos a eventos, comemorações e outros que envolvam a instituição;
VI. manter atualizadas as redes sociais, bem como dar feedback aos usuários;
VII. fazer a cobertura dos eventos e atividades escolares de forma a garantir a projeção do Colégio zelando pela marca Murialdo;
VIII. participar da elaboração e divulgação do Planejamento Estratégico do Colégio.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

Seção I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 42 - A Organização Técnico-Administrativo-Pedagógico é encarregada de oferecer ao corpo docente e discente apoio, assistência e recursos pedagógicos, técnicos e materiais, a fim de dinamizar e otimizar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 43 - O Colégio assim se organiza no aspecto Técnico-Administrativo-Pedagógico:
I. Coordenação Pedagógica;
II. Auxiliar de Coordenação Pedagógica;
III. Serviço de Orientação Educacional;
IV. Serviço de Pastoral Escolar;
V. Coordenação de Esportes;
VI. Biblioteca;
VII. Psicologia Escolar.

Art. 44 - A Organização Didático-Pedagógica tem por competências:
I. garantir a execução da Proposta Pedagógica da Rede de Educação Murialdo;
II. acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
III. disponibilizar recursos pedagógicos que auxiliem na garantia da qualidade de ensino;
IV. manter abertura e diálogo com os estudantes especialmente no que se refere ao processo ensino-aprendizagem;

V. investir na formação da equipe docente na busca dos indicadores de qualidade do serviço prestado pela instituição;
VI. auxiliar na elaboração de estratégias para aqueles estudantes que enfrentam dificuldades no processo de aprendizagem;
VII. avaliar todas as atividades desenvolvidas, valendo-se das observações feitas para futuros planos;
VIII. opinar sobre o planejamento dos serviços;
IX. analisar, opinar e participar da elaboração, aprovação, execução e avaliação dos projetos educacionais, sugerindo modificações e zelando pela sua implementação;
X. avaliar o processo educativo e opinar sobre medidas que visem ao seu aperfeiçoamento;
XI. opinar sobre as normas de convivência, sobre a aplicação das medidas educativas e indeferimento da matrícula de estudantes;
XII. pronunciar-se sobre o desempenho dos docentes e de todos os que exercem funções administrativas e/ ou pedagógicas;
XIII. auxiliar a Direção nos processos de gestão que viabilizem a qualidade das ações nas decisões estratégicas do Estabelecimento de Ensino, visando resultados;
XIV. pronunciar-se sobre a matrícula de estudantes com necessidades educativas especiais;
XV. sugerir alterações no Regimento Escolar, ouvida a comunidade escolar, encaminhando-as à apreciação da Direção;
XVI. zelar pelo cumprimento das disposições legais e pelo estabelecido neste Regimento Escolar, propondo alternativas nos casos omissos.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 45 - O Serviço de Coordenação Pedagógica, a partir de uma visão reflexiva e investigativa cria, planeja, acompanha, coordena, assessora, elabora, participa e interpreta as atividades técnico-pedagógicas e legais, com base na legislação vigente, na Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação, nos Planos de Estudo e no disposto neste Regimento Escolar, em consonância com o Serviço de Orientação Educacional.

Art. 46 - O Serviço de Coordenação Pedagógica é exercido por Coordenador Pedagógico, admitido pelo Diretor.

Art. 47 - São competências da Coordenação Pedagógica:

I. assessorar a Direção no que se refere à missão da Instituição;
II. promover a integração de todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem do Colégio Murialdo, auxiliando os professores quanto à escolha de estratégias para o planejamento, a execução e a avaliação de toda e qualquer atividade pedagógica condizente com a Proposta Pedagógica e o Regimento desta instituição;
III. planejar e organizar o Calendário Escolar anual e o horário escolar semanal, a fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e os componentes curriculares prescritos na Matriz Curricular;
IV. liderar a elaboração do Regimento Escolar, dos Planos de Estudos (anuais), dos Planos de Trabalho (trimestrais ou bimestrais) e dos Projetos Plurianuais e/ou interdisciplinares de curta duração da Instituição, mantendo parcerias onde isto é possível, com a Rede Murialdo de Educação;
V. planejar, acompanhar a execução e avaliar o processo didático-pedagógico do Colégio a fim de elevar a qualidade dos serviços prestados garantindo ao educando o embasamento teórico da cultura contemporânea, da linguagem e das novas tecnologias;
VI. assessorar os professores, de forma sistemática, quanto à organização, profundidade e qualidade das atividades propostas aos estudantes, tornando-o ser reflexivo e crítico sobre sua própria prática;
VII. oferecer condições e formação específica para que o professor se aproprie das ferramentas da Pedagogia do Amor/Educação do Coração a fim de torná-lo um educador que seja “amigo, irmão e pai”, conforme a Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação;
VIII. contribuir, através de momentos de formação humana, cristã e pedagógica, junto ao corpo docente, para o alinhamento da prática dos professores quanto aos princípios e valores da Rede Murialdo de Educação;
IX. organizar a prática diária do Colégio em relação aos professores, turmas, materiais didáticos, horários e toda e qualquer atividade pedagógica, inclusive aquelas de finalidade avaliativa;
X. responsabilizar-se por todo e qualquer documento de cunho pedagógico (sobre estudante e/ou professor), mantendo a organização e a atualização em seus registros, como: planos de estudos, planos de trabalho, atas, entre outros;
XI. acompanhar o mercado e as diferentes ofertas de produtos tecnológicos educacionais, sugerindo-os à Direção como ferramentas para que o uso delas possa aumentar a qualidade dos serviços prestados pela Instituição;
XII. motivar, participar e acompanhar o resultado dos processos de avaliações externas, como por exemplo, ENEM e Simulados do SPE;

XIII. acompanhar o processo de saídas pedagógicas dos estudantes comunicando as mesmas à direção;

XIV. propor, organizar, coordenar e participar de formações pedagógicas, reuniões de estudo, palestras, seminários e afins, para oportunizar qualificação e atualização docente de acordo com a Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação;

XV. ler, fazer alterações ou não, e autorizar para o setor de Reprografia, todo e qualquer documento escrito, seja de cunho avaliativo ou não, que o estudante e/ou a família receberá. Se necessário, também adequar estes arquivos nos moldes oficiais da Instituição, em caso de Comunicado observar a numeração de registro;

XVI. coordenar reuniões de Professores, de Pais e Conselhos de Classes;

XVII. interpretar a Legislação Educacional, garantindo o cumprimento das leis estabelecidas;

XVIII. coordenar os processos de adaptação, aproveitamento de estudos, recuperação, classificação e reclassificação de estudantes, tomando decisões amparadas no Regimento Escolar;

XIX. participar ativamente das Reuniões do Planejamento Estratégico e do Conselho Escolar, quando este estiver reunido, das reuniões semanais da equipe de Gestão do Colégio e das reuniões de Coordenações Pedagógicas da Rede de Colégios Murialdo;

XX. orientar o setor de Auxiliar de Coordenação Pedagógica, bem como, Orientador Educacional em situações que exijam intervenções com relação aos estudantes e/ou pais;

XXI. acompanhar e orientar a Comissão de Formatura da 3º série do Ensino Médio (Coordenador EM);

XXII. convocar a presença dos pais, sempre que houver questões pedagógicas implicadas no atendimento ao estudante, realizando os devidos encaminhamentos;

XXIII. atender profissionais que chegam até nossa Instituição com propostas de atividades didático-pedagógicas a serem realizadas com estudantes, pais e ou professores;

XXIV. desempenhar as demais atividades correlatas delegadas por seu superior imediato;

XXV. supervisionar o Programa Bilíngue e a inovação tecnológica e criativa (Sala Maker).

SEÇÃO III
DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 48 - A Orientação Educacional tem como função assistir ao estudante em sua formação integral, oferecendo-lhe elementos para um desenvolvimento harmonioso ao meio escolar e social em que vive, atuando em sintonia com a família e com os professores.

Art. 49 - São competências da Orientação Educacional:

I. auxiliar no processo de integração Escola-Família-Comunidade, orientando pais e estudantes em período de adaptação sobre o funcionamento do Colégio;
II. cooperar com o professor, estando sempre em contato com ele, auxiliando-o na tarefa de compreender o comportamento das turmas e dos estudantes em particular, de modo a reforçar sua autoridade em sala de aula;
III. realizar aconselhamentos a pais e estudantes que se encontram em situações fragilizadas, promovendo condições que favoreçam o desenvolvimento do educando;
IV. orientar pais, estudantes e professores conforme procedimentos especificados no Regimento Escolar e no Guia da Família em aspectos ligados à disciplina discente, buscando entender e envolver todas as partes de cada caso, realizando os devidos encaminhamentos, sempre que houver necessidade de intervenção específica;
V. redigir atas, tratando de questões comportamentais ou de orientações para aprendizagem, por ocasião de convocação de pais e ou responsáveis, apresentando-lhes a mesma e coletando suas assinaturas como forma de aumentar a corresponsabilidade e o comprometimento das partes envolvidas;
VI. manter pais e professores informados quanto às intervenções feitas junto aos estudantes, prezando pela agilidade e eficácia no repasse de informações
VII. efetivar o controle do uso do Uniforme Escolar;
VIII. autorizar entradas e saídas dos estudantes que não seguirem o horário escolar estabelecido;
IX. encaminhar devidamente os estudantes que chegam atrasados ou que são retirados de sala de aula para atividades específicas;
X. organizar dados referentes aos estudantes, mantendo atualizada a documentação específica dos atendimentos e os devidos encaminhamentos realizados;
XI. levar ao conhecimento da Coordenação Pedagógica os casos de conduta inadequada dos estudantes, esgotadas as intervenções pertinentes previstas no Guia da Família;

XII. informar a Direção e a Coordenação Pedagógica e buscar consensos sempre que se tratar de casos de medidas coercitivas da liberdade que impliquem em suspensão ou transferência de matrícula;

XIII. manter constante contato com o Monitor de Alunos, objetivando intervenções coerentes e de mesmo teor para com os discentes;

XIV. atender profissionais da área de Psicologia, Fonoaudiologia, Apoio Pedagógico e afins que realizem atendimentos a estudantes matriculados em nossa Instituição;

XV. acompanhar e monitorar o recreio, horas de entrada e saída e momentos de trocas de aulas dos estudantes, zelando pela conduta e segurança dos mesmos, orientando-os quando houver necessidade;

XVI. participar das reuniões do Conselho de Classe, avaliando cooperativamente os estudantes, contribuindo com informações pertinentes da vida escolar destes;

XVII. acompanhar e assessorar as ações do Grêmio Estudantil do Colégio (Orientador EM), conforme Regimento Próprio;

XVIII. acompanhar e orientar professores e estudantes nos momentos de saídas pedagógicas no Colégio Murialdo;

XIX. auxiliar na divulgação de comunicados do Colégio;

XX. participar ativamente de Reuniões Pedagógicas;

XXI. verificar as condições de higiene, patrimônio e organização das dependências do Colégio, principalmente salas de aula, repassando demandas para os setores responsáveis, a fim de garantir a funcionalidade plena das mesmas

XXII. desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pelo seu superior imediato.

SEÇÃO IV
DA ESCOLA EM PASTORAL

Art. 50 - O serviço de Escola em Pastoral, coordenado por professor indicado pela Direção, planeja e executa as atividades de espiritualidade e de solidariedade do Colégio.

Art. 51 - Compete ao Serviço da Escola em Pastoral:

I. contribuir para que todas as pessoas, integrantes da Comunidade Educativa, vivam em permanente processo de evangelização;

II. proporcionar a vivência dos valores cristãos por meio de ações que evidenciem a importância e o cultivo da fé;

III. envolver a comunidade escolar no processo de evangelização;

IV. assessorar o Serviço de Coordenação Pedagógica no que se refere ao Ensino Religioso Escolar;
V. favorecer o diálogo ecumênico e inter-religioso;
VI. estimular cada pessoa ligada ao Colégio para seu crescimento da fé, mediante o anúncio e aprofundamento da mensagem cristã;
VII. apoiar a formação e a existência de grupos de jovens na proposta da pastoral juvenil escolar estimulando os mesmos ao seu protagonismo;
VIII. oferecer e motivar estudantes, professores, técnico-administrativos e pais para a participação em eventos voltados ao cultivo da espiritualidade;
IX. estimular e acompanhar o desenvolvimento de projetos de solidariedade capazes de gerar uma cultura de responsabilidade social junto aos egressos do Ensino Médio;
X. auxiliar na programação e execução dos eventos que envolvam a dimensão da mística e da espiritualidade;
XI. planejar atividades que envolvam as questões de espiritualidade com as turmas de estudantes do Ensino Médio, através de manhãs com formação humana, cristã e de cunho social;
XII. participar da elaboração, execução e avaliação dos projetos educacionais do estabelecimento de ensino.

SEÇÃO V
DO SERVIÇO DE APOIO

Art. 52 - Compete ao Serviço de Apoio:

I. auxiliar no processo de integração Escola-Família-Comunidade, orientando pais e estudantes em período de adaptação sobre o funcionamento do Colégio;
II. ser referência no atendimento e cuidado às crianças e adolescentes com problemas de saúde, fazendo os devidos encaminhamentos, comunicando via agenda os fatos ocorridos e procedimentos tomados;
III. acompanhar e orientar pais e estudantes nos casos de necessidade do Seguro Escolar;
IV. ser ponto de referência para o recebimento, elaboração e repasse de informações internas da Instituição como comunicados enviados aos pais e estudantes, aviso sobre estudantes ausentes, informações do Calendário de Eventos Escolares, entre outros;
V. acompanhar, através dos ambientes internos, a entrada e saída das turmas de estudantes nos seus horários específicos;
VI. coordenar as saídas antecipadas dos estudantes;

VII. fazer repasse imediato dos materiais deixados pelos pais na recepção;

VIII. organizar todo o processo de provas de 2ª chamada para que Monitores a apliquem, informando a Secretaria e o Financeiro os estudantes envolvidos para que tenham controle de pagamentos;

IX. coordenar o processo de inscrições e divulgação das aulas de apoio pedagógico, aulas-passeio de turmas e demais atividades pedagógicas, bem como manter as informações atualizadas para o setor financeiro da instituição;

X. atualizar o Mural da sala de professores com informações referentes aos estudantes ausentes;

XI. afixar datas dos aniversariantes mensais no Mural da sala dos professores;

XII. substituir professores sempre que houver necessidade;

XIII. responsabilizar-se pela organização dos Achados e Perdidos da Instituição;

XIV. auxiliar a Coordenação Pedagógica na execução de outras atividades, conforme demanda apresentada;

XV. fazer o controle das exposições (organizar o material e recolher);

XVI. fazer a gestão da equipe de monitores de alunos.

SEÇÃO VI
DA PSICOLOGIA ESCOLAR

Art. 53 - O Colégio possui o serviço de Psicologia Escolar, com profissional devidamente selecionado e habilitado, a quem compete a função de subsidiar professores e funcionários, bem como orientar pais e estudantes com dificuldades pedagógicas, de socialização, integração e de aprendizagem.

Art. 54 - Compete ao serviço de Psicologia Escolar:

I. oferecer orientação psicológica à comunidade educativa a fim de que o fazer pedagógico da missão institucional seja atingido;

II. receber encaminhamentos oficiais dos professores para orientações de casos específicos do corpo discente sempre com o aval da Coordenação Pedagógica;

III. conhecer a realidade integral dos educadores e educandos capacitando e subsidiando a comunidade educativa;

IV. oferecer oportunidades aos educandos e seus responsáveis para que reflitam e sejam orientados quanto ao projeto de vida, opção vocacional, profissional e religiosa, exercício da cidadania, estudos e conduta;

V. integrar-se com a comunidade educativa, comprometendo-se com seu crescimento e participando dos momentos de planejamento, execução e avaliação das diversas atividades do Colégio;

VI. fazer relatórios trimestrais dos atendimentos para serem entregues à Direção;

VII. manter os registros de atendimento atualizados no cadastro do estudante através do Sistema Educacional como forma de registrar os feedbacks desses atendimentos;

VIII. orientar os pais para a busca por especialistas das áreas específicas de saúde que considerar de necessidade para o bom desenvolvimento físico, emocional e mental dos estudantes.

SEÇÃO VII
DA COORDENAÇÃO DE ESPORTES

Art. 55 - A Coordenação de Esportes está a cargo de um professor de Educação Física a quem compete:

I. coordenar as atividades esportivas e recreativas do Colégio elaborando calendários, planilhas, bem como organizar as atividades extraclasse diferenciadas, atingindo o maior número possível de modalidades esportivas, de forma a atingir os interesses da comunidade escolar;

II. assumir como responsabilidade sua o zelo pelo patrimônio esportivo do Colégio, desde bolas, redes, uniformes entre outros;

III. acompanhar o desenvolvimento das atividades de Educação Física no que diz respeito ao uso de materiais, bem como de espaços e ambientes do Colégio;

IV. envolver a comunidade escolar na participação enquanto apoio e incentivo aos seus filhos quando da realização de atividades esportivas;

V. organizar junto à comunidade escolar confraternizações através do esporte e lazer;

VI. participar das reuniões que envolvem o Desfile Cívico e coordenar as atividades de preparação para o mesmo, bem como garantir a boa performance do Colégio durante o desfile;

VII. zelar pelos instrumentos e todas as vestimentas da Banda do Colégio, bem como garantir a realização dos ensaios sistemáticos envolvendo o maior número possível de estudantes, ex-estudantes e pais;

VIII. buscar a participação de representação do Colégio em jogos, torneios ou campeonatos;

IX. substituir, quando necessário, o titular de sala de aula que, eventualmente, esteja representando o Colégio em competições internas ou externas;

X. garantir espaço físico e tempo para treinamentos das equipes que representam o Colégio nas mais diversas competições;

XI. apresentar, anualmente, orçamento para ser vinculado à Planilha de Custos do Planejamento Estratégico do Colégio;

XII. representar ou fazer-se representar em eventos que envolvam os esportes da área escolar em seus mais diversos âmbitos;

XIII. apresentar relação de alunos ausentes em função de atividades esportivas para a Orientação Educacional.

Art. 56 - Os estudantes do Colégio que estiverem envolvidos em atividades esportivas em dias de provas ou quaisquer tipos de avaliação recebem orientação da Coordenação Pedagógica para que:

I. apresentem atestado fornecido pelo professor daquela atividade esportiva, no prazo de 48 horas, que comprove sua participação na atividade esportiva;

II. agendem suas avaliações junto à Sala de Apoio. Estas avaliações acontecem semanalmente, em dia e horário a ser definido e comunicado.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO

SEÇÃO I
DA SECRETARIA

Art. 57 - A Secretaria do Colégio está a cargo de profissional habilitado, contratado pela Direção, sendo o órgão encarregado da execução das atividades de escrituração escolar, organização de arquivo e expediente.

Art. 58 - São atribuições do Secretário:

I. planejar, coordenar e implementar os trabalhos pertinentes à documentação e escrituração escolar;

II. manter atualizado o Calendário de Aulas no programa on-line de diários de classe;

III. organizar o arquivo de modo a preservar os documentos escolares e atender eficazmente qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da Direção;

IV. assinar, juntamente com o Diretor, as atas, abertura e encerramento de livros e a documentação elaborada pela Escola na expedição de transferências, declarações de conclusões de anos**/**séries, históricos ou certificados de conclusão de cursos, com suas devidas especificações;

V. redigir e expedir os documentos relativos à vida escolar do estudante ou às atividades de responsabilidade do setor submetendo-as, antes, à assinatura do Diretor;

VI. encaminhar aos órgãos competentes os dados ou informações solicitadas;

VII. incinerar documentos de Secretaria seguindo orientações da legislação própria;
VIII. desempenhar suas atribuições com a consciência e a ética exigidas pela sua função, mantendo-se alinhado (a) com os princípios e os valores institucionais;
IX. compor a Comissão de Bolsas de Estudo;
X. integrar-se na Comunidade Educativa de forma ativa e comprometida com a equipe de profissionais, com seu crescimento, bem como, com a participação em reuniões, cursos, encontros e outros eventos;
XI. disponibilizar às famílias orientações para uso e senhas de acesso ao Portal do Colégio (Sistema Totvs) e agenda digital.

SEÇÃO II
DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 59 - O Serviço Social tem a seu encargo elaborar, organizar, executar projetos e ações que tenham como objetivo de qualificar o processo de análise e acompanhamento da filantropia, garantindo um trabalho ético e de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O responsável, habilitado em Serviço Social, é admitido pelo Diretor.

Art. 60 - São atribuições do responsável pelo Serviço Social:

I. coordenar o processo de matrícula de alunos que buscam o sistema de bolsas da instituição;
II. manter o Banco de Dados das bolsas de estudo atualizado;
III. desenvolver e implementar planos de ação na área social e filantrópica da Instituição;
IV. coordenar e embasar tecnicamente a Comissão de Bolsas;
V. elaborar e/ou adequar requerimento para solicitantes de bolsas de estudos;
VI. adequar o edital para Bolsas de Estudos para o ano vigente;
VII. auxiliar o responsável no preenchimento;
VIII. prestar ouvidoria e fazer a análise do atendimento, da documentação e da renda *per capita*;
IX. lavrar atas referentes à concessão ou não de bolsas de estudos, estudantes transferidos e reavaliação de fichas socioeconômicas;
X. avaliar sistematicamente o processo de concessão ou não das bolsas de estudo junto à Comissão;
XI. acompanhar o aproveitamento escolar dos estudantes contemplados com bolsa de estudos e a presença dos pais/ responsáveis na escola, mantendo contato com os diferentes setores da escola: Coordenação Pedagógica, Professores

Conselheiros, Orientação Educacional e Disciplinar, Secretaria, Tesouraria e Direção;

XII. encaminhar, quando necessário, estudantes e familiares para recursos de assistência internos e externos da comunidade;

XIII. fazer visitas domiciliares a fim de conhecer a realidade social dos educandos;

XIV. realizar atendimentos com perspectiva de vínculo, valorizando o diálogo, autonomia, o desenvolvimento e o resgate da autoestima dos usuários atendidos;

XV. elaborar tabelas e relatórios com informações e dados pessoais dos estudantes contemplados com bolsa de estudos e seus responsáveis;

XVI. promover, convocar e coordenar reuniões de pais de estudantes bolsistas, com auxílio da Coordenação Pedagógica do Colégio.

XVII. desempenhar demais atividades correlatas, conforme delegadas pelo seu superior imediato.

SEÇÃO III
DA RECEPÇÃO

Art. 61 - O Colégio mantém o serviço de Recepção encarregado de controlar o acesso ao estabelecimento, bem como a comunicação com o público interno e externo.

Art. 62 - Compete ao serviço de Recepção:

I. apresentar-se ao trabalho de forma adequada às diretrizes do Colégio exercendo com satisfação e cortesia suas atribuições;

II. atender as demandas do público externo e interno quando solicitado;

III. agendar os compromissos da Direção, das Coordenações e dos Serviços;

IV. receber, encaminhar e fazer ligações telefônicas;

V. monitorar o acesso dos estudantes no controle de acesso (catracas);

VI. encaminhar e dar retorno às pessoas que buscam diálogo com agilidade e eficiência de informações;

VII. agendar horário de visita e entrevista para familiares que buscam realizar matrícula de seus filhos na instituição e dar o devido encaminhamento ao profissional que acolherá os visitantes;

VIII. controlar a entrada e saída das pessoas nos ambientes internos da instituição;

IX. receber e anunciar aos setores a chegada de pessoas previamente agendadas - bem como, de outras que buscam contato com os profissionais;

X. realizar os agendamentos para uso dos miniauditórios da instituição.

SEÇÃO IV
DA MONITORIA

Art. 63 - O serviço de Monitoria tem por função garantir que estudantes, educadores e outros usuários do Colégio tenham nos ambientes escolares, assegurada sua integridade física, bem como o clima favorável e necessário para o desempenho da função institucional, isto é, a educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ambientes escolares de responsabilidade deste serviço são: pátio áreas de acesso ao prédio escolar, praça de alimentação, banheiros do pátio, quiosque, quadras de esporte, parque infantil, salas de aula e outros.

Art. 64 - O serviço de Monitoria tem como competências:

I. garantir o bem-estar e a segurança interna dos usuários da instituição;
II. assegurar a organização e a ordem nos fluxos de entrada e saída dos estudantes quando do início e do encerramento das atividades diárias de ensino;
III. comunicar ao serviço de Recepção a presença de pessoas estranhas na sua área de trabalho;
IV. abrir e fechar acessos ao prédio da instituição através de seus vários setores, conforme orientações do seu superior imediato;
V. manter organizado o pátio interno do Colégio;
VI. garantir a ordem, o respeito e a disciplina junto ao pátio, aos banheiros do andar térreo, à Praça de Alimentação e demais ambientes conjugados ao pátio do Colégio;
VII. assessorar no atendimento de estudantes com problemas de saúde;
VIII. assessorar na orientação ao estudante quanto às suas questões comportamentais, realizando os encaminhamentos necessários;
IX. auxiliar na acolhida, recepção, entrada do estudante nas dependências da escola e no monitoramento de entrada e saída dos estudantes, bem como acompanhar os estudantes no recreio;
X. acompanhar e proceder às saídas antecipadas dos estudantes, confiando-os aos cuidados de seus pais ou responsáveis;
XI. realizar a “ponte” entre os setores da Instituição quanto à entrega de materiais entre estes;
XII. substituir professores, caso seja necessário;
XIII. assumir, no caso da ausência do responsável pela sala de apoio, as atividades que competem a ela;
XIV. realizar atividades recreativas com os estudantes do Turno Inverso na Colônia de Férias e durante o ano letivo;

XV. atender estudantes com necessidades especiais;
XVI. organizar a cantina após o lanche dos estudantes, quando necessário;
XVII. auxiliar na colocação das mesas e cadeiras na cantina para lanche dos estudantes;
XVIII. desempenhar demais atividades correlatas delegadas por seu superior imediato;
XIX. atentar-se pela segurança dos estudantes nas dependências e proximidades da escola;
XX. disponibilizar bolas aos estudantes e recolhê-las no final das atividades;
XXI. encaminhar devidamente os estudantes que se encontrarem no pátio para suas respectivas atividades;
XXII. repassar informações sobre intervenções feitas com os estudantes aos Orientadores Educacionais;
XXIII. abrir e fechar os acessos ao prédio da Instituição através de seus vários setores, conforme orientações do seu superior imediato;
XXIV. manter limpo e organizado o parquinho e pátio interno do Colégio, esvaziando as lixeiras deste diariamente;
XXV. atentar-se para a limpeza dos banheiros do pátio, solicitando ao setor de Limpeza a disponibilização de sabão, papel higiênico e papel toalha para os usuários;
XXVI. organizar ambiente escolar e solicitar manutenção predial, quando necessário;
XXVII. realizar serviço externo, se necessário;
XXVIII. exercer demais atividades correlatas delegadas por seu superior imediato.

SEÇÃO V
DA HIGIENIZAÇÃO

Art. 65 - O Colégio mantém em seus serviços a Equipe de Higienização que tem como objetivo manter sempre limpos e higienizados os ambientes do mesmo.

Art. 66 - O serviço de Higienização tem como competências:

I. manter limpo e organizado todos os ambientes escolares;
II. cuidar das plantas ornamentais a fim de que as mesmas façam uma composição harmoniosa com os ambientes do Colégio;
III. zelar pela aparência, limpeza e higiene do ambiente de Recepção, inclusive com oferta de segurança em tapetes especiais para os dias de umidade ou chuva;
IV. garantir limpeza e higienização dos banheiros do Colégio, disponibilizando sabonete, papel higiênico, álcool gel e papel toalha aos usuários.

SEÇÃO VI
DA MANUTENÇÃO

Art. 67 - O serviço de Manutenção tem como principal objetivo garantir o perfeito funcionamento físico de todos os ambientes da instituição, seus equipamentos e móveis, em consonância com a orientação da Direção.

Art. 68 - São competências do serviço de Manutenção:

I. garantir o pleno funcionamento do sistema de comunicação técnica como: telefonia interna e externa, internet e outros, bem como rede de segurança interna;
II. coordenar os serviços de reformas de acordo com as orientações da Direção e Administração;
III. acompanhar os técnicos que prestam serviço na área de tecnologia, de elétrica, de eletrônica, de segurança e outros;
IV. manter os móveis e equipamentos em condições favoráveis, bem como substituí-los ou garantir a sua recuperação;
V. zelar pela boa apresentação da estrutura física do Colégio, mantendo conservadas e em pleno funcionamento quadras, banheiros, praça de alimentação, pátio, pinturas, iluminação, sistema hidráulico e rede de esgotos, elevadores, jardins, portas, cortinas e janelas;
VI. auxiliar Direção e a Administração na atualização do imobilizado patrimonial;
VII. solicitar e acompanhar profissionais de órgãos públicos que emitam avaliações e autorizações para questões de higiene, limpeza, segurança predial e saneamento;
VIII. fazer contatos com os fornecedores e prestadores de serviço nesta área específica da manutenção e reformas, seguindo orientações da Direção e Administração.

SEÇÃO VII
DA BIBLIOTECA

Art. 69 - O serviço da Biblioteca, sob responsabilidade de um profissional devidamente qualificado, tem a responsabilidade de oferecer suporte ao processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em centro de leitura, orientação e pesquisa de toda a comunidade escolar.

Art. 70 - Ao serviço de Biblioteca compete:

I. elaborar, executar e avaliar a programação de atividades próprias desse serviço através de projetos, mantendo o mesmo articulado com os demais setores do Colégio;

II. atender aos estudantes em suas expectativas e necessidades no que concerne à leitura e à pesquisa;
III. atender aos estudantes realizando os empréstimos, devoluções e renovações de livros;
IV. propor a aquisição de livros e periódicos partindo, especialmente, das necessidades apresentadas pelo corpo docente e discente para ser integrada à Planilha de Custos do Planejamento Estratégico do Colégio;
V. divulgar periodicamente as novidades bibliográficas, bem como o acervo existente;
VI. catalogar de forma técnico-científica todo o acervo bibliográfico e videoteca;
VII. organizar e divulgar a Feira do Livro e outros eventos com finalidade de incentivar a leitura;
VIII. manter intercâmbio com bibliotecas, especialmente da Rede de Educação Murialdo.

SEÇÃO VIII
DAS TECNOLOGIAS E RECURSOS EDUCACIONAIS

Art. 71 – O Colégio coloca a serviço de seus estudantes e profissionais as tecnologias educacionais. Este serviço é apoio pedagógico, auxilia e dá assistência nas ações da ciência, da tecnologia, da cultura e da comunicação na educação. Proporciona a utilização dos diferentes recursos tecnológicos, qualificando e facilitando a vida do usuário no ambiente escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O responsável devidamente capacitado para a função que lhe é atribuída é admitido pelo Diretor.

Art. 72 - São competências do serviço de Tecnologias Educacionais:
I. assumir a responsabilidade de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos do laboratório e seus softwares;
II. dar assistência e auxiliar professores e estudantes nas atividades e projetos a serem realizados por meio das tecnologias educacionais;
III. elaborar e implementar projetos pedagógicos na área de sua competência;
IV. planejar e organizar as atividades, por turma, através de cronogramas de trabalhos a serem realizados, levando em conta o conteúdo programático da disciplina e outros considerados importantes para a formação do estudante;
V. organizar, catalogar e controlar as remessas de material ou equipamentos recebidos para o setor;

VI. ocupar espaços das reuniões pedagógicas no sentido de estabelecer uma relação integrada entre este serviço e aquele da sala de aula;

VII. manter a articulação com os núcleos: pedagógico, direção e de apoio administrativo;

VIII. compatibilizar os programas das disciplinas, mantendo a unidade de trabalho na área sob sua responsabilidade;

IX. propor orçamento anual para ser integrado à Planilha de Custos do Planejamento Estratégico do Colégio;

X. zelar pelo acervo das Tecnologias Educacionais oferecidas pelo Colégio;

XI. apresentar à Coordenação Pedagógica, relatório semestral das atividades desenvolvidas.

Art. 73 - O Colégio oferece à comunidade escolar os Recursos da Tecnologia Educacional, a fim de facilitar o caminho metodológico para o ensino e a aprendizagem.

§ 1º - Constam dos recursos da tecnologia, entre outros, o uso de computadores com acesso aos sistemas de Internet, a disponibilização do sistema Wireless, a lousa interativa, computadores e projetores multimídia, sistema de informação integrada, Sala Maker.

§ 2º - Os responsáveis pelos mais diversos setores dos Recursos da Tecnologia são escolhidos pelo Diretor, contando com a colaboração da Comunidade Educativa que está atenta ao que o mercado oferece, apresenta sugestões, organiza e dinamiza os mesmos em função de uma melhor qualidade da aprendizagem.

SEÇÃO IX
DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

Art. 74 - O Colégio mantém um Laboratório de Ciências com vistas a auxiliar os estudantes na construção e compreensão dos conhecimentos e fundamentos das ciências experimentais a fim de facilitar a aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Laboratório de Ciências tem o objetivo de propor aos professores de áreas afins a possibilidade de realizar atividades de desenvolvimento científico junto aos estudantes a fim de promover a curiosidade, a descoberta e o conhecimento.

SEÇÃO X
DOS MINIAUDITÓRIOS E DO TEATRO

Art. 75 - Os serviços dos Miniauditórios e Teatro colocam à disposição da comunidade escolar, interna e externa, um ambiente que auxilie nas atividades das artes cênicas, da educação artística, festivais, reuniões, seminários e assembleias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O responsável pelos dois serviços é indicado pela Direção do Colégio.

SEÇÃO XI
DO GINÁSIO E QUADRAS DE ESPORTES

Art. 76 - O Ginásio e as Quadras de Esportes são a área física do Colégio que se destinam à prática da Educação Física e esportes, visando promover atividades de desenvolvimento físico, de lazer, de relacionamento e convivência humana.

PARÁGRAFO ÚNICO - O responsável pelo Ginásio e Quadra de Esportes é o Coordenador dos Esportes.

SEÇÃO XII
DA REPROGRAFIA

Art. 77 - O Colégio possui o Serviço de Reprografia para o atendimento interno e externo.

Art. 78 - Compete ao Serviço de Reprografia interno:

I. garantir a reprodução dos instrumentos avaliativos em apoio aos professores com a autorização da Coordenação Pedagógica;
II. separar, contar, grampear e entregar para a Coordenação Pedagógica as cópias solicitadas, bem como manter atualizado o número de cópias realizadas para cada professor de acordo com o número de estudantes das turmas.

Art. 79 - Compete ao Serviço de Reprografia externo atender os estudantes do Colégio, em horário a ser definido em conjunto com a Direção, que necessitem do atendimento de fotocopias e ou afins.

PARÁGRAFO ÚNICO - O responsável pelo serviço de Reprografia externo é indicado pela Direção do Colégio.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 80 - O currículo, conforme a Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação, expressa o modo como as aprendizagens, as práticas educativas, as relações entre educadores e educandos, as melhores estratégias na construção do conhecimento e da intencionalidade acontecem. Também, é no currículo que estão articuladas as teorias de

aprendizagem que embasam o fazer pedagógico e a estruturação do planejamento como elemento organizador de conteúdo, estratégias, metodologias que melhor contribuem para a evolução do estudante.

Art. 81 - A organização curricular do Colégio abrange toda sua ação educativa, dinamizando a missão e os princípios da instituição, bem como as áreas do conhecimento e seus componentes curriculares. É sistematizada de acordo com a legislação vigente e as necessidades locais.

CAPÍTULO I
DO NÍVEL E DAS ETAPAS DE ENSINO

Art. 82 - A Educação Infantil é dividida em dois níveis de Ensino.

§ 1º - As faixas etárias da Educação Infantil são assim definidas:

a) Pré-Escola I: para crianças de 4 anos de idade a serem completados até o dia 31 de março do ano em curso, conforme legislação em vigor;
b) Pré-Escola II: para crianças de 5 anos de idade, a serem completados até o dia 31 de março do ano em curso.

§ 2º - A Educação Infantil tem, no mínimo, 800 horas anualmente distribuídos em, no mínimo, 200 dias letivos.

§ 3º - A frequência mínima exigida é de 60%.

Art. 83 - O Ensino Fundamental tem a duração de nove anos.

§1º - O Ensino Fundamental tem, no mínimo, 800 horas anualmente distribuídos em, no mínimo, 200 dias letivos.

§2º - Os estudantes do Ensino Fundamental são organizados por anos.

§3º - O 1º Ano do Ensino Fundamental destina-se a estudantes com seis anos de idade completados até 31 de março.

§4º - O Ensino Fundamental I compreende do 1º ao 5º ano.

§5º - O Ensino Fundamental II compreende do 6º ao 9º Ano.

§6º - O Ensino Médio destina-se a estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

Art. 84 - A organização curricular no Ensino Médio a partir de 2022, tem como principal **c**aracterística a *flexibilização curricular*, tendo como objetivo consolidar, aprofundar e ampliar a formação integral do estudante.

Art. 85 - O currículo contempla tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos. Também este currículo contemplará vivências práticas que vincularão a educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social, possibilitando o aproveitamento de estudos e o reconhecimento de saberes adquiridos nas relações pessoais, sociais e do trabalho.

§1º - A finalidade do Ensino Médio é desenvolver o conjunto de competências e habilidades, propiciando protagonismo ao jovem e maior autonomia e assertividade nas suas escolhas, por meio do desenvolvimento do projeto de vida em consonância com os princípios da Rede Murialdo de Educação.

§2º - O currículo para etapa do novo Ensino Médio, a partir de 2022, tem um modelo diversificado e flexível, composto pela Formação Geral Básica (comum a todos os estudantes), com carga horária máxima de 1.800 horas e por Itinerários Formativos (parte diversificada e flexível), com carga mínima de 1.200 horas.

§3º - A Formação Geral Básica garante a todos os estudantes as aprendizagens essenciais definidas pela BNCC, organizadas por áreas do conhecimento, conforme estabelecido no artigo 35-A da LDB.

§4º - Para cada área são definidas competências específicas, articuladas às competências das áreas da etapa do Ensino Fundamental com adequações às especificidades do Ensino Médio.

§5º - As aprendizagens essenciais são as que desenvolvem competências e habilidades entendidas como conhecimentos em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados. Tais aprendizagens servirão para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e da atuação no mundo do trabalho.

Art. 86 - As propostas curriculares do Ensino Médio garantem ações que promovam:

I. a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, das tecnologias da informação, da matemática, bem como a possibilidade de protagonismo dos estudantes para a autoria e produção de inovação;

II. o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;

III. a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
IV. adoção de metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que potencializam o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na BNCC e estimulam o protagonismo dos estudantes;
V. organização dos conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação, por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades online, autoria, resolução de problemas, diagnósticos em sala de aula, projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas.

Art. 87 - Assim sendo, ao final do Ensino Médio, o estudante demonstrará:

I. competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
II. domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;
III. práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem;
IV. domínio das formas contemporâneas de linguagem.

Art. 88 - O novo Ensino Médio apresenta situações pedagógicas colaborativas:

I. Laboratórios
II. Oficinas
III. Clubes
IV. Observatórios
V. Núcleos de estudos
VI. Núcleos de criação artística

Art. 89 - As segundas e terceiras séries do Ensino Médio em curso nos anos de 2022 e 2023 serão normatizadas ainda pela legislação anterior que determina a duração mínima de 2.400 horas de atividades escolares.

CAPÍTULO II
DOS CURRÍCULOS E DOS PROGRAMAS

Art. 90 - A organização dos currículos e programas do Colégio tomarão como base as Normas e Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular Gaúcho (RCG), observando o princípio da flexibilização e garantindo o atendimento pedagógico especializado para atender as necessidades educacionais de seus estudantes.

Art. 91 - O Colégio dispõe do programa de Turno Inverso, ou seja, um serviço oferecido aos pais e responsáveis, exclusivo para os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, disponibilizado no contraturno escolar. Este serviço é regido por contrato específico com o responsável financeiro pelo estudante.

Art. 92 - Os currículos do Ensino Fundamental e Médio compreendem todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas e são organizadas a partir da Base Nacional Comum (BNCC) e parte diversificada.

Art. 93 - Os temas transversais farão parte dos currículos em seus diversos níveis, a fim de possibilitar que os estudantes desenvolvam suas capacidades de conhecer e sintetizar na diversidade, possibilitando o exercício da liberdade responsável e da autonomia construtiva.

Art. 94 - A carga horária mínima é estabelecida pela Matriz Curricular, em consonância com a Legislação vigente.

Art. 95 - A proposta dos currículos e dos Planos de Estudos de cada ano ou etapa decorrerá das orientações da Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Turno Inverso são desenvolvidas atividades lúdico-pedagógicas com Coordenação própria, que orienta a equipe de monitoria a fim de realizar projetos semanais, com temas voltados aos interesses da faixa etária atendida. Durante a realização das atividades, são desenvolvidas habilidades diversificadas como pintura, recorte, colagem, leitura e escrita que contribuem para o bom rendimento das atividades escolares. Os estudantes são organizados em turmas, conforme a faixa etária, e são utilizados diferentes ambientes da instituição, como laboratório de tecnologia, brinquedoteca, parque infantil, ginásio de esportes, pátio e biblioteca.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 96 - O Colégio tem em sua estrutura organizacional:

I. Conselho Escolar;
II. Pré-Conselho e Pós-Conselho;
III. Conselho de Classe.

SEÇÃO I
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 97 - O Conselho Escolar é um órgão representativo, consultivo e deliberativo que assessora a Gestão Escolar, em assuntos administrativos-pedagógicos, composto por membros da comunidade escolar e presidido pelo Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Escolar reúne-se ordinariamente conforme demandas e, é convocado pelo Diretor, sempre com tempo hábil para que todos os integrantes consigam estar presentes na convocação.

Art. 98 - O Conselho Escolar tem a seguinte composição:

I. o diretor;
II. um coordenador pedagógico;
III. dois professores, sendo um de cada turno escolar;
IV. a secretária;
V. um orientador educacional;
VI. um representante dos funcionários;
VII. um representante da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º - Os componentes do Conselho Escolar são eleitos, de forma voluntária, entre os seus pares.

§ 2º - A eleição dos seus membros é anual, sendo que o mandato dos mesmos é de 12 meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do ano civil; esse mandato pode ser prorrogável por mais um período no seu conjunto ou em parte de seus membros.

§ 3º - Cada um desses segmentos de representação indicará também um suplente.

Art. 99 - São competências do Conselho Escolar:

I. apresentar alternativas que visem a integração sempre maior da escola-família e comunidade;
II. discutir e encaminhar propostas sobre as diretrizes e normas do Colégio;
III. propor alternativas para problemas de ordem técnica, administrativa, pedagógica ou assistencial na comunidade educativa;
IV. emitir opinião sobre aspectos educativos, administrativos e pedagógicos, inclusive os casos omissos neste Regimento;
V. reunir-se para tomar conhecimento e opinar sobre encaminhamentos da Gestão Escolar em casos de suspensão de matrículas de estudantes envolvidos com questões relativas às normas de convivência.

SEÇÃO II
DO PRÉ E PÓS-CONSELHO DE CLASSE

Art. 100 - Os prés e o pós-conselhos de classe são responsabilidades do Professor Conselheiro de cada turma e devem acontecer, uma vez a cada trimestre, antes e depois da realização do Conselho de Classe.

Art. 101 - São objetivos destes conselhos:

I. ouvir os estudantes e suas respectivas turmas, apontar aspectos positivos, bem como, apontar estratégias assertivas em busca de melhorar a qualidade do processo de aprendizagem;

II. apresentar os nomes de estudantes que possam ser reconhecidos como estudantes do "Coração Educado." Todos os elementos levantados por ocasião do pré-conselho servirão de subsídio para o conselho de classe;

III. o objetivo do pós-conselho é levar até a turma um feedback do que foi tratado durante a realização do conselho de classe. Esta responsabilidade também é do conselheiro da turma.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 102 - O Conselho de Classe oportuniza aos professores e a todos os membros que compõe a equipe responsável pelo andamento das atividades de ensino-aprendizagem, a possibilidade de se situarem dentro do processo educativo e analisar o desempenho dos estudantes, no decorrer dos trimestres, a fim de detectar os variados aspectos, quer sejam positivos ou negativos e adequar, se for o caso, a ação pedagógica.

§ 1º - O Conselho de Classe é de responsabilidade do Diretor que pode delegar a condução dos trabalhos à Coordenação Pedagógica.

§ 2º - O Conselho de Classe é composto pelo Diretor, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais e Professores. Este momento é planejado pelo setor de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional.

§ 3º - O Conselho de Classe se faz assessorar de representantes da Ação Social da Instituição, do Serviço de Psicologia Escolar, do Atendimento Educacional Especializado sendo que estes, não terão poder decisório nas questões que exijam essa diretriz.

§ 4º - O Conselho de Classe se reúne ordinariamente, de acordo com o Calendário Escolar, e em caráter extraordinário quando convocado pelo Diretor ou pela maioria simples de seus membros.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Classe são registradas em Ata, pela Coordenação Pedagógica e, suas decisões são soberanas quanto ao resultado do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes.

Art. 103 - São atribuições do Conselho de Classe:

I. avaliar o rendimento da classe ou turma, e propor ações que visem aumentar cada vez mais o grau de aprendizagem e participação dos estudantes na descoberta do conhecimento;
II. observar os processos comportamentais/socioemocionais que implicam na interação entre os membros da classe e o corpo docente e funcionários;
III. buscar alternativas de solução às dificuldades que se apresentam nas exigências próprias do processo ensino-aprendizagem;
IV. refletir sobre a prática pedagógica docente e a partir desta reflexão propor ações necessárias conforme a proposta pedagógica da Rede Murialdo de Educação;
V. registrar o parecer conclusivo sobre a Aprovação ou Reprovação do estudante;
VI. refletir e propor estratégias a partir da "Pedagogia do Amor – Educação do Coração" junto aos estudantes com dificuldades de convivência;
VII. escolher estudantes representantes de cada turma que, através da "Educação do Coração", sejam meritosos de reconhecimento da Direção, Coordenação e Orientação do Colégio.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I
Do Colégio e seus Serviços

Art. 104 - O Colégio realiza periodicamente a avaliação de seus serviços e de suas atividades face aos objetivos expressos na Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação, com vistas à atualização do diagnóstico de suas necessidades e aspirações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A avaliação do Colégio como um todo envolve a avaliação da gestão, do currículo, do atendimento dos serviços e da qualidade do ensino que oferece.

SEÇÃO II
Do Estudante

Art. 105 - A avaliação é um processo global, contínuo e sistemático que identifica, acompanha e analisa as ações educativas e suas repercussões no processo do ensino e da aprendizagem.

Art. 106 - A avaliação constitui-se em prática pedagógica que tem como pressuposto o diagnóstico contínuo e reflexivo de elaboração e decisão no desenvolvimento do currículo e no espaço-tempo de ensino-aprendizagem.

Art. 107 - A avaliação, enquanto processo de acompanhamento, incide sobre pontos de vista específicos:

I. do ponto de vista do estudante, possibilita perceber as conquistas obtidas ao longo do processo e desenvolver a consciência do próprio conhecimento e a regulação dos processos de construção do conhecimento;
II. do ponto de vista do docente, serve para analisar e compreender as estratégias de aprendizagens utilizadas pelos estudantes, bem como acompanhar, comunicar e promover *feedback* individualizado aos estudantes e afirmar, (re)orientar e regular as ações pedagógicas;
III. do ponto de vista da Instituição de Ensino, na gestão estratégica e compartilhada, na vivência da reflexão crítica, coletiva e continuada, ou seja, trata-se de uma atitude permanente de avaliação das políticas e práticas institucionais.

Art. 108 - As estratégias e instrumentos avaliativos, em relação aos tempos e movimentos de ensinar e aprender, são diversificados, diferenciados, coerentes e adequados, de forma a garantir a realização da Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação.

Art. 109 - No decorrer das atividades pedagógicas, docente e estudante avaliam o processo de ensino e aprendizagem, localizando e interpretando as falhas e buscando a melhor forma de saná-las.

Art. 110 - Os dados resultantes do conjunto de estratégias e instrumentos avaliativos são sistematizados e registrados de forma a subsidiar o acompanhamento individualizado dos estudantes, a tomada de decisão e o gerenciamento da dinâmica curricular.

Art. 111 - A avaliação, de função diagnóstica e investigativa, é um processo contínuo, cumulativo, individual e cooperativo que visa:

I. constatar o nível de desenvolvimento alcançado pelo estudante em face aos objetivos propostos no Plano de Estudos;
II. auxiliar o estudante e o docente na reflexão conjunta sobre a realidade e na seleção das formas apropriadas para dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem;
III. colaborar para que o estudante desenvolva as suas potencialidades e a autonomia como sujeito da própria educação;

IV. desenvolver um nível progressivo de consciência sobre seu modo de ser, pensar e agir, através do processo de autoavaliação.

Art. 112 - Centrada em indicadores de desempenho, através do uso de diferentes instrumentos, a avaliação leva em conta os aspectos qualitativos no que se refere:

I. ao desenvolvimento de competências e habilidades;
II. ao nível de compreensão do estudante em relação a uma determinada área do conhecimento e das operações mentais utilizadas na sua construção;
III. aos comportamentos que revelem o domínio das competências básicas para prosseguir os estudos;
IV. às relações interpessoais;
V. às atitudes que expressem os valores cristãos;
VI. à formação de hábitos saudáveis.

SEÇÃO III
Das Formas de Expressão e Comunicação dos Resultados

Art. 113 - Os resultados parciais e o resultado final da avaliação do estudante são registrados e arquivados na Secretaria do Colégio.

Art. 114 - Os resultados das avaliações são trimestrais e disponibilizados aos pais de forma digital. O boletim de desempenho fica à disposição aos responsáveis pelos estudantes a partir do 3º ano do Ensino Fundamental I ao Ensino Médio. O Parecer Descritivo será disponibilizado aos responsáveis dos estudantes da Educação Infantil ao 2º ano do Ensino Fundamental I.

SEÇÃO IV
Da Educação Infantil

Art. 115 - A avaliação na Educação Infantil é realizada a partir da observação processual do estudante, abrangendo o registro da evolução de suas aprendizagens. Para a elaboração desses registros são considerados os tempos, ritmos e espaços do aprender, o exercício da autonomia, a interação entre os pares e o meio, as linguagens, a representação gráfica, a resolução de situações-problema, a construção da imagem corporal e dos movimentos psicomotores, bem como o acompanhamento ativo que a família assume em parceria com o Colégio.

Art. 116 - Cabe aos Professores a elaboração do Parecer Descritivo trimestral e individual, quando o estudante matriculado for da Educação Infantil, 1º e 2º ano.

Art. 117 - É responsabilidade do Professor o registro de pontos, frequência, descrição conteúdos desenvolvidos por componente curricular, no diário de classe, de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 118 - Também cabe ao professor o registro trimestral e final, via Portal Murialdo, do conteúdo programático, dos resultados das avaliações e da frequência de cada estudante em cada turma e disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO - A família é comunicada trimestralmente das conquistas e obstáculos referentes à aprendizagem da criança mediante a apresentação de registros desenvolvidos pelos grupos e/ou turma, atendimentos realizados pelos professores por meio de encontros coletivos ou individuais e de pareceres nos quais constam os objetivos preteridos durante o ano letivo.

Art. 119 - O acompanhamento e o desenvolvimento do estudante são registrados e expressos por Parecer Descritivo, à luz da Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação.

Art. 120 - O Parecer Descritivo é entregue aos pais ou responsáveis ao final de cada trimestre.

SEÇÃO V
Do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 121 - No 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental I, a avaliação é trimestral e diagnóstica, voltada para o acompanhamento do desenvolvimento do estudante, em seu processo de alfabetização de forma contínua e sistemática, expressa através de Parecer Descritivo, seguindo a sequência sem interrupção, ou seja, sem a retenção do estudante.

Art. 122 - Os três primeiros anos do Ensino Fundamental formam o “Bloco Pedagógico”, sem interrupções. Desta forma, não haverá retenção de estudantes do 1º ao 2º ano e do 2º ao 3º ano do Ensino Fundamental.

Art. 123 - É aprovado, ao final do ano letivo, o estudante do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 2ª e 3ª ano do Ensino Médio que obtiver, no mínimo, a média anual 7,0 (sete), cujo cálculo é obtido por meio da soma do resultado de cada trimestre, dividido por 3 (três) conforme a fórmula abaixo.

$$\frac{(1^{o}\ \text{trim.}) + (2^{o}\ \text{trim.}) + (3^{o}\ \text{trim.}) \geq 7{,}0}{3}$$

Art. 124 - O resultado da avaliação dos estudantes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e das 2ª e 3ª séries do Ensino Médio (turmas existentes nos anos de 2022 e 2023) é expresso por meio de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aceitando-se apenas um dígito após a vírgula, por componente curricular.

Art. 125 - O Colégio Murialdo, a partir de 2022 implanta o Novo Ensino Médio de forma gradativa.

Art. 126 - O Novo Ensino Médio tem uma parte que é a Formação Geral Básica e outra parte que são os Itinerários Formativos.

§1º - É aprovado, ao final do ano letivo, o estudante do Novo Ensino Médio que obtiver, no mínimo, a média anual 7,0 (sete) na Formação Geral Básica, cujo cálculo é obtido por meio da soma do resultado de cada trimestre, dividido por três, conforme a fórmula abaixo e 75% de frequência anual mínima.

$$\frac{(1^{o}\ \text{trim.}) + (2^{o}\ \text{trim.}) + (3^{o}\ \text{trim.}) \geq 7{,}0}{3}$$

§2º - A avaliação dos estudantes da 1ª série do Ensino Médio, em 2022, é feita por componente curricular na parte da Formação Geral Básica e os resultados são comunicados, ao final de cada trimestre.

§3º - É promovido, ao final do ano letivo, o estudante que completar a carga horária mínima de 75% de frequência anual e integralizar as habilidades propostas para cada eixo estruturante e unidade curricular dos Itinerários Formativos.

§4º - A avaliação dos Itinerários Formativos é feita e forma processual, gradativa e acompanhada pelos professores de cada unidade curricular, cujos resultados são comunicados ao final de cada trimestre.

§5º - Os indicadores de promoção nos Itinerários Formativos têm como foco central o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas.

§6º - As ferramentas a serem utilizadas para a avaliação das unidades curriculares podem ser: portfólios, rubricas, auto avaliação, mapas mentais, entre outros.

§7º - Os resultados das avaliações dos Itinerários Formativos são feitos ao final de trimestre através de um parecer, com as expressões:

- **ENGAJAMENTO TOTAL (ET):** o estudante comprometeu-se de forma produtiva e efetiva nas ações e atividades desenvolvidas propostas ao longo do trimestre e obteve total desempenho no desenvolvimento das competências e habilidades da Unidade Curricular do Itinerário Formativo.
- **ENGAJAMENTO PARCIAL (EP):** o estudante comprometeu-se em parte com as ações e atividades desenvolvidas propostas ao longo do trimestre e obteve desempenho satisfatório no desenvolvimento das competências e habilidades da Unidade Curricular do Itinerário Formativo.
- **SEM ENGAJAMENTO (SE):** o estudante não se comprometeu nas ações e atividades propostas ao longo do trimestre e não atingiu o desenvolvimento das competências e habilidades da Unidade Curricular do Itinerário Formativo.

§8 - A avaliação a que se refere o parágrafo 1º e 2º se estenderá a todo o Ensino Médio, de forma gradativa a cada ano.

SEÇÃO VI
Dos Estudos de Recuperação

Art. 127 - Os Estudos de Recuperação ocorrem de forma contínua e processual, sendo dirigidos ao estudante com baixo rendimento escolar, diagnosticado durante o processo de ensino e aprendizagem a cada trimestre.

Art. 128 - Os Estudos de Recuperação acontecem em sala de aula, conduzidos pelo próprio professor do componente curricular e/ou professor da turma, orientados e acompanhados pelos serviços de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, sendo este processo devidamente registrado pelo professor.

Art. 129 - O estudante terá direito de, ao final de cada trimestre, fazer uma prova de recuperação, que substituirá a nota referente a Prova aplicada durante o trimestre, quando o resultado desta, for menor que 7 (SETE).

§1º - Após a realização desta Prova de Recuperação, o resultado maior entre as duas (Prova e Prova de Recuperação) será aquele considerado e que prevalecerá no registro acadêmico do estudante no trimestre.

§2º - A substituição dos resultados ocorrerá dentro do respectivo trimestre.

§3º - Após o encerramento do trimestre, não serão alterados os registros dos resultados obtidos pelo estudante.

§4º - O procedimento descrito neste artigo também será aplicado aos estudantes matriculados no Novo Ensino Médio, na Formação Geral Básica.

SEÇÃO VII
Da Avaliação de 2ª chamada

Art. 130 - Em caso de falta em dia de Avaliação de Primeira Chamada, é oferecida uma nova oportunidade ao estudante: AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA. Esta avaliação só será aplicada quando solicitada pelo responsável do estudante, no prazo de até uma semana, junto à Secretaria do Colégio.

§ 1º - SEM ÔNUS: se o estudante apresentar, no prazo de até uma semana, o atestado médico e/ou atestado do responsável técnico da prática esportiva comprovando a impossibilidade de comparecimento.

§ 2º - COM ÔNUS: todas as demais justificativas de ausência passam a enquadrar-se nesta orientação. O ônus implica o pagamento de um valor específico para cada nível de ensino, destinado à elaboração e aplicação de nova avaliação.

§ 3º - As avaliações de 2ª chamada serão reagendadas conforme Calendário Escolar, no turno inverso ao do estudante, com horário a ser definido.

§ 4º - A ausência na Avaliação de 2ª chamada não proporciona nenhuma pontuação ao estudante e não oferece recurso para nova avaliação.

Art. 131 - Quando a avaliação se tratar de "trabalho e projeto interdisciplinar" e, for entregue fora do prazo combinado, estes instrumentos serão avaliados em 50% do valor total combinado anteriormente. Não sendo feita a entrega não será proporcionado nenhuma pontuação ao estudante e não oferece recurso para nova oportunidade de entrega.

SEÇÃO VIII
Da Progressão Parcial

Art. 132 - Mediante compromisso firmado entre o Colégio Murialdo e o responsável pelo estudante é oferecido o Regime de Progressão Parcial para os estudantes matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental II e 1ª e 2ª série do Ensino Médio, no turno inverso ao qual o estudante se encontra matriculado, por meio de calendário especial de atendimento.

Art. 133 - O Regime de Progressão Parcial permite ao estudante que não obteve êxito em até 2 (dois) componentes curriculares ser promovido para o ano seguinte, sem prejuízo da sequência curricular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os Itinerários Formativos, o estudante que não desenvolver as habilidades e competências necessárias, for infrequente e não demonstrar engajamento esperado, terá possibilidade de realizar Progressão Parcial em até duas unidades curriculares no ano letivo seguinte, sem prejuízo da sequência curricular.

Art. 134 - A matrícula na Progressão Parcial pode dar-se nas seguintes formas: na matrícula do estudante para o ano seguinte, se já tiver posse do seu resultado final anual; em momento oportuno após obter ciência do seu resultado, ou ainda, antes do Calendário Escolar estabelecido pelo Colégio para atender este regime. O custo financeiro por Componente Curricular e os documentos cabíveis para a matrícula são elaborados pela instituição e deverão conter a assinatura dos pais ou responsáveis.

Art. 135 - A metodologia e a avaliação fazem parte do plano de trabalho elaborado pelo docente responsável pelo atendimento do respectivo componente curricular, observadas as diretrizes do Serviço de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, considerando as aprendizagens já realizadas e as defasagens apresentadas pelo estudante naquele componente curricular.

Art. 136 - O estudante é considerado aprovado nos componentes curriculares aos quais foi submetido à Progressão Parcial quando forem consideradas sanadas as defasagens apresentadas, segundo os critérios e indicadores constantes no plano de trabalho específico.

Art. 137 - A Progressão Parcial corresponderá no mínimo, a 25% da carga horária total do Componente Curricular e será realizada no primeiro semestre do ano letivo seguinte.

Art. 138 - É exigido do estudante o cumprimento dos prazos e a realização das atividades dos estudos referentes à Progressão Parcial.

Art. 139 - Os resultados finais obtidos pelo estudante na Progressão Parcial fazem parte da documentação individual do estudante, inclusive as avaliações e os registros escolares pertinentes, e estes são responsabilidade do Colégio.

Art. 140 - O estudante é considerado APROVADO nos componentes curriculares aos quais foi submetido a Estudos de Recuperação Prolongados quando forem consideradas sanadas as defasagens apresentadas pelo estudante, segundo os critérios e indicadores constantes no Plano de Trabalho Específico. Neste caso, é aprovado estudante que obtém nota mínima 5,0 pontos (cinco) e 75% de frequência em cada componente curricular.

Art. 141 - Cabe ao responsável pelo estudante o ônus administrativo-financeiro advindos da Progressão Parcial.

SEÇÃO IX
Dos Estudos de Recuperação Prolongada

Art. 142 - Para os estudantes da 3ª série do Ensino Médio desta instituição que não obtiveram aprovação em até dois componentes curriculares são oferecidos Estudos de Recuperação Prolongados no primeiro semestre do ano letivo seguinte, podendo prolongar-se por somente mais um semestre consecutivo.

Art. 143 - Os responsáveis pelo estudante devem requerer os Estudos de Recuperação prolongados no período previsto no Calendário Escolar do Colégio Murialdo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Colégio Murialdo não aceita a matrícula para os Estudos de Recuperação Prolongados de estudante do Ensino Médio transferidos de outros estabelecimentos de ensino.

Art. 144 - É exigido do estudante a realização das atividades propostas e o cumprimento dos prazos.

Art. 145 - Os Estudos de Recuperação Prolongados corresponderão, no mínimo, a 25% da carga horária total do componente curricular.

Art. 146 - A metodologia e a avaliação fazem parte de um plano de trabalho elaborado pelo docente responsável pelo atendimento do respectivo componente curricular, observadas as diretrizes do Serviço de Coordenação Pedagógica, considerando as aprendizagens já realizadas e as defasagens apresentadas pelo estudante naquele componente curricular.

Art. 147 - O estudante é considerado APROVADO nos componentes curriculares aos quais foi submetido a Estudos de Recuperação Prolongados quando forem consideradas sanadas as defasagens apresentadas pelo estudante, segundo os critérios e indicadores constantes no Plano de Trabalho Específico. Neste caso, é aprovado o estudante que obtém nota mínima 5,0 pontos (cinco) e 75% de frequência em cada componente curricular.

Art. 148 - Não é expedido o Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio enquanto o estudante estiver sujeito a Estudos de Recuperação Prolongados.

Art. 149 - Cabe ao responsável pelo estudante o ônus administrativo-financeiro advindos dos Estudos de Recuperação Prolongados.

SEÇÃO X
Da Educação Inclusiva

Art. 150 - A inclusão dos estudantes integrada à Proposta Pedagógica da Escola tem o objetivo de propiciar o acesso, a participação, a aprendizagem e a socialização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme a Lei de Inclusão de Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015.

Art. 151 - O Colégio Murialdo oportunizará aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o acesso à educação escolar e o desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades, adaptando o currículo de acordo com a metodologia de ensino. Também oferecerá recursos didáticos diferenciados e instrumentos de avaliação adequados ao desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis pelos estudantes com necessidades especiais apresentar, ao serviço de Coordenação Pedagógica ou Orientação Educacional do Colégio, laudos ou pareceres médicos que possam corroborar as atividades pedagógicas a serem realizadas com este educando. O Colégio Murialdo entende que a apresentação destes documentos, por parte da família, deve ser de forma espontânea e com o fim único de qualificar e complementar as ações pedagógicas. E, caso a família optar pela não entrega de documentos, o Colégio Murialdo preserva o direito da mesma.

Art. 152 - O Colégio Murialdo oportunizará a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o atendimento em Sala Especializada (AEE), com profissional habilitado para tal, no turno contrário ao curricular. A duração dos atendimentos será avaliada pelo profissional da sala observando a necessidade de cada atendido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a família opte pela não participação do estudante neste atendimento especializado, o Colégio Murialdo registrará a decisão por meio de ata, que fará parte da documentação individual do estudante.

Art. 153 - Cabe ao professor da Sala Especializada (AEE) elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – Plano de AEE (documento comprobatório) de cada estudante que recebe atendimento nesta sala. Este plano deve ser articulado com os demais

professores do ensino regular assegurando o atendimento das especificidades educacionais de cada educando.

Art. 154 - O Atendimento Educacional Especializado integrará a proposta pedagógica da escola e envolverá a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes.

Art. 155 - A fim de empreender as transformações necessárias para que a educação inclusiva aconteça, o Colégio também orientará a família do educando para que busque serviços especializados visando o desenvolvimento das potencialidades desses estudantes e que venham a complementar e auxiliar no seu crescimento.

Art. 156 - A avaliação de desempenho escolar do estudante na inclusão deve ser realizada como processo dinâmico, considerando o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento, as possibilidades de aprendizagem futura, numa ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho em relação ao seu progresso individual, com a prevalência de aspectos qualitativos indicando a assertividade das intervenções pedagógicas do professor.

Art. 157 - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deverá contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade dos estudantes.

§ 1º - Para garantir o atendimento diferenciado, através de atividades e também da avaliação, o Colégio Murialdo registrará todos os casos de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em ata específica com a presença dos pais e ou responsáveis, e as mesmas farão parte da documentação individual do estudante.

§ 2º - O registro do aproveitamento desses estudantes na documentação escolar dar-se-á sob as mesmas condições dos demais estudantes da escola: boletim de desempenho e, ou parecer descritivo.

§ 3º - Todos os casos de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação terão sua avaliação e devidos resultados realizados de forma equilibrada com suas potencialidades, considerando seu próprio processo de desenvolvimento.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

Art. 158 - O Colégio Murialdo adota o regime de matrícula seriado anual para os diversos níveis de ensino.

SEÇÃO I
Da Matrícula

Art. 159 - A matrícula é efetivada mediante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre o responsável pelo estudante e o Estabelecimento de Ensino, que expressa a concordância e a adesão dos responsáveis à Proposta Pedagógica e a este Regimento.

§1º - Os critérios quanto à idade para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerão à legislação vigente.

§2º - Somente os estudantes devidamente matriculados é permitida a frequência em sala de aula.

Art. 160 - Ao estudante recebido por transferência, é necessário apresentar ainda:

I. Histórico Escolar dos Anos cursados e do Ano em curso;
II. documento com os conteúdos desenvolvidos pelo Estabelecimento de Ensino de origem até a data da transferência, em termos de conhecimentos e habilidades;
III. documento constando a matriz curricular da Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos desenvolvidos e respectivas competências, constando também a situação de aprovado ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - É dada atenção especial à documentação apresentada. Esta não pode ser rasurada ou falsificada, pois isso ocasionará a invalidação da matrícula.
Também não há renovação automática de matrícula; findo o ano letivo, as partes permanecem livres para renovar ou não a matrícula para o ano letivo seguinte.

Art. 161 - A matrícula para candidatos interessados em ingressar no Colégio Murialdo segue os itens seguintes:

I. participar da entrevista e visita pelas dependências da instituição;
II. entregar o Histórico Escolar parcial ou completo da escola de procedência, para estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio;
III. entregar o parecer descritivo para estudante da Educação Infantil, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental I;

IV. entregar a cópia da Certidão de Nascimento ou cópia da Carteira de Identidade;
V. preencher o requerimento de matrícula;
VI. assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
VII. apresentar a carteira de vacinação para estudantes de Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental;
VIII. apresentar o CPF e RG do responsável;
IX. apresentar o comprovante de residência;
X. para os estudantes da 1ª Série do Ensino Médio, apresentar o Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental e/ou Histórico Escolar para os estudantes em Progressão Parcial do 9ºAno.

SEÇÃO II
Do Calendário Escolar

Art. 162 - O Calendário Escolar é elaborado anualmente pela Coordenação Pedagógica, em consonância com o Conselho Administrativo-Técnico-Pedagógico, sob a coordenação da Direção, de acordo com as orientações da Entidade Mantenedora e da legislação em vigor e aprovado pelo Diretor.

Art. 163 - O Calendário Escolar contém:
I. o início e o término do ano letivo e dos trimestres;
II. o total de dias letivos;
III. os prazos para efetivação da matrícula e rematrícula;
IV. os períodos de recesso escolar (férias) para estudantes e professores;
V. a indicação de feriados e recessos escolares;
VI. a programação de eventos e atividades do Colégio.

SEÇÃO III
Da Classificação

Art. 164 - Classificação é o posicionamento do estudante no ano compatível com a sua idade, suas experiências e seu nível de competências, segundo o processo de avaliação definido neste Regimento.

Art. 165 - O Colégio adota o processo de classificação em qualquer ano escolar, exceto para o primeiro ano do Ensino Fundamental, nas seguintes condições:

I. por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano ou a série anterior no Colégio;
II. mediante avaliação feita pelo Colégio para o estudante sem comprovação de estudos anteriores, observadas as exigências específicas da série e do curso.

Art. 166 - O estudante sem vida escolar pregressa é avaliado por uma equipe designada pelo Diretor, através de instrumentos que permitam verificar o seu nível de conhecimentos, bem como um parecer dos Serviços de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional.

Art. 167 - A Secretaria providencia o arquivamento da documentação pertinente à avaliação na pasta do estudante e registra as informações detalhadas sobre os procedimentos utilizados em Ata firmada pela equipe responsável pela avaliação.

SEÇÃO IV
Da Reclassificação

Art. 168 - A reclassificação pressupõe escolarização anterior e pode acontecer quando houver dúvida ou insuficiência de dados na documentação escolar apresentada. Dessa forma, o estudante pode ser reposicionado em ano escolar diferente daquele indicado em seu Histórico Escolar, após avaliações sucessivas.

Art. 169 - A Reclassificação pode ocorrer por transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, posicionando o estudante no ano escolar adequado e tendo por base as normas curriculares gerais.

Art.170 - A documentação pertinente à avaliação fica arquivada na pasta individual do estudante, na Secretaria do Colégio.

Art. 171 - No Histórico Escolar do estudante é registrado o procedimento adotado pelo Colégio quando houver a reclassificação.

SEÇÃO V
Da Transferência

Art. 172 - Aceita-se a Transferência de estudantes até o final do segundo trimestre letivo de cada ano.

§1º - A solicitação de Transferência é feita por solicitação do responsável pelo estudante.

§2º - A documentação necessária para o recebimento do estudante por Transferência obedece à legislação em vigor e ao disposto neste Regimento Escolar referente à matrícula.

Art. 173 - Para estudantes já inserido no novo Ensino Médio é necessário apresentar o documento constando a matriz curricular da Formação Geral Básica (FGB) e os Itinerários Formativos (Its) desenvolvidos além das respectivas competências, constando também a situação de aprovado ou não.

Art. 174 - Ao conceder a Transferência, o Colégio fornece documentação escolar com todos os dados e esclarecimentos necessários à legalidade do ato, e as informações pedagógicas que facilitem ao Estabelecimento de Ensino de destino a interpretação do que o estudante já realizou em termos de atividades curriculares.

Art. 175 - A aceitação de estudantes por Transferência condiciona-se à existência de vaga no Ano pleiteado e à aceitação das determinações deste Regimento Escolar.

Art. 176 - Compete à Direção, assessorando-se do Serviço de Coordenação Pedagógica e do Serviço de Orientação Educacional, decidir sobre a conveniência ou não de aceitação de transferência.

SEÇÃO VI
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 177 - Ao receber o estudante por Transferência, o Colégio verifica a possibilidade do Aproveitamento de Estudos concluídos com êxito, tendo por base princípios pedagógicos de aprendizagem e de avaliação.

Art. 178 - Para a viabilização do Aproveitamento de Estudos são realizados os seguintes procedimentos:

I. estudo do currículo, identificando os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada que o estudante cursou com aprovação ou que estava cursando no Estabelecimento de Ensino de origem;
II. análise detalhada dos estudos já realizados pelo estudante no Estabelecimento de Ensino de origem, comparando-os com os oferecidos pelo Estabelecimento de Ensino de destino;
III. verificação dos estudos realizados que podem ser aproveitados na íntegra;
IV. verificação dos estudos que precisam ser complementados via adaptação curricular;

V. cabe aos pais e/ou responsáveis pela matrícula o ônus administrativo-financeiro advindo dos Aproveitamento de Estudos que serão ofertados ao estudante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos Serviços de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional compete realizar o estudo da vida escolar e do currículo do estudante recebido por transferência, cabendo a Direção a aprovação dos procedimentos propostos.

SEÇÃO VII
Da Adaptação Curricular

Art. 179 - A adaptação curricular tem por finalidade compatibilizar os estudos feitos no Estabelecimento de Ensino de origem com os oferecidos pelo Colégio de destino, de forma que garanta ao estudante o prosseguimento normal das atividades curriculares quanto às competências, em termos de conhecimentos, habilidade e atitudes.

Art. 180 - A adaptação curricular é realizada através de um contrato firmado com os pais ou responsáveis pela matrícula, através do estudante, em que constam as atividades propostas, os prazos para a apresentação dos trabalhos solicitados e as datas previstas para encontros de orientação com o professor responsável pelo componente curricular ou pelo professor da turma. Considerado atingido o objetivo da adaptação curricular, é encerrado o processo e são feitos os registros adequados na ficha individual do estudante.

§ 1º - Compete ao Serviço de Coordenação Pedagógica coordenar o processo de adaptação curricular, mediante análise da documentação apresentada.

§ 2º - Cabe aos pais do estudante e/ou responsáveis pela matrícula o ônus administrativo-financeiro com os estudos de Adaptação Curricular.

SEÇÃO VIII
Da Equivalência de Estudos

Art. 181 - A Equivalência de Estudos é o reconhecimento de estudos feitos no exterior, no mesmo nível, mesmo que dispostos em matérias ou disciplinas diferentes, e confere ao estudante o mesmo nível em grau de conhecimento e maturidade equivalente ao sistema brasileiro de ensino.

Art. 182 - Na aceitação de matricula por Equivalência de Estudos serão observados os dispositivos legais.

SEÇÃO IX
Da Frequência

Art. 183 - Na Educação Infantil a frequência mínima exigida é de 60%.

Art. 184 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio a fim de aprovação do estudante é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por centro) do total das horas letivas efetivamente ministradas no ano em que o estudante está matriculado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o controle da frequência dos estudantes o Colégio utiliza plataforma digital com os nomes dos estudantes matriculados, conforme orientação da Secretaria Escolar. O controle da frequência é realizado a partir do início do período letivo, conforme calendário próprio.

Art. 185 - Nos casos de infrequência escolar, a Coordenação Pedagógica deve entrar em contato com o responsável pelo estudante. Caso a infrequência permaneça, deve ser preenchida a FICAI (Ficha de Aluno Infrequente), que deve ser protocolada no Conselho Tutelar.

Art. 186 - O estudante incapacitado da presença às aulas, conforme legislação especial, recebe tratamento de acordo com a mesma legislação.

Art. 187 - O componente curricular Educação Física, integrado à proposta pedagógica da Rede Murialdo de Educação, é obrigatório, sendo sua prática facultativa ao estudante:

I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias, sendo obrigatória a apresentação de carteira de trabalho;
II. maior de trinta anos de idade;
III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática de educação física;
IV. amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
V. que tenha prole.

PARÁGRAFO ÚNICO - A avaliação do estudante dispensado da prática de Educação Física será feita por meio de trabalhos escritos trimestrais, propostos pelo professor, sob a orientação da Coordenação Pedagógica.

SEÇÃO X
Da Certificação

Art. 188 - A Secretaria do Colégio fornece aos pais ou responsáveis pelo estudante, o documento comprobatório de conclusão do(s) ano(s) cursado(s) por ele com aprovação e, quando solicitado, acompanhado dos instrumentos descritivos das competências desenvolvidas em cada ano, especificando o seu nível de desempenho.

Art. 189 - Os certificados de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão expedidos pelo Colégio, em consonância com as disposições previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação receberá Certificado de Terminalidade Específica.

Art. 190 - O certificado, diploma e/ou histórico escolar referente aos cumprimentos dos Itinerários Formativos (Its) será emitido pela escola de origem do estudante e deve conter a descrição personalizada dos diferentes percursos vivenciados por cada estudante, destacando as unidades curriculares e a carga horária cursada ao longo dos Itinerários Formativos, incluindo os Aprofundamentos, as Eletivas e o Projeto de Vida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também podem ser descritos os temas e projetos trabalhados, produtos realizados, habilidades desenvolvidas, além de participações em atividades relevantes para a sua formação, como representação estudantil, olimpíadas de conhecimento, campeonatos esportivos, espetáculos artísticos e culturais, congressos, gincanas, ações comunitárias, dentre outras, quando o Colégio oferecer.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 191 - O Corpo Docente é formado pelos professores em exercício no Colégio, devidamente habilitados, contratados pela instituição de acordo com a legislação em vigor e padrões da Entidade Mantenedora.

Art. 192 - Além dos direitos previstos pela legislação trabalhista e do ensino, o Colégio assegura meios eficazes para o desempenho de sua função.

Art. 193 - É exigido dos professores a competência profissional, ação e postura coerentes com a filosofia e os princípios educacionais previstos na Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação, bem como as demais obrigações inerentes ao exercício da profissão.

Art. 194 - São atribuições do Corpo Docente:

I. inserir-se na Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação e participar da construção e atualização da mesma proposta quando necessário;
II. manter-se atualizado, visando à mediação da Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação de qualidade e relevância;
III. cumprir com assiduidade e pontualidade o seu horário de trabalho;
IV. participar dos eventos previstos no Calendário Escolar;
V. ministrar os dias letivos, estabelecidos no Calendário Escolar e as horas-aula previstas no Plano de Estudos;
VI. elaborar e executar anualmente o Plano de Estudos de acordo com o componente curricular que lhe é confiado;
VII. elaborar e executar trimestralmente o Plano de Trabalho, informando conteúdos abordados, atividades propostas e datas da aplicação dos instrumentos de avaliação;
VIII. registrar no Diário de Classe a frequência dos estudantes, as atividades desenvolvidas, os resultados das avaliações e tudo mais que for necessário e solicitado que comprove o desenvolvimento das habilidades e competências dos estudantes;
IX. preencher os Diários de Classe no Portal indicado pela Secretaria do Colégio ou no local designado para tal, nos prazos determinados pelo serviço de Coordenação Pedagógica.
X. entregar, conforme o calendário de dias letivos, todos os registros à Coordenação Pedagógica;
XI. zelar pela aprendizagem dos estudantes;
XII. atuar como professor Conselheiro de Classe quando escolhido ou indicado pelas classes de estudante;
XIII. participar da elaboração do Planejamento Escolar; propondo inovações, corrigindo distorções e garantindo a manutenção da missão institucional;
XIV. exercer atividades de orientação de estudos, recuperações ou outros instrumentos diferenciados do trabalho pedagógico mediante processos alicerçados nos termos da legislação específica e deste Regimento Escolar;
XV. ser profissional qualificado e que busca aprimoramento constante, honesto e transparente, ético e socialmente comprometido com a Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação;

XVI. participar de cursos, seminários e encontros oferecidos para seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

XVII. respeitar a diversidade cultural, religiosa, étnica, social e política dos membros da comunidade;

XVIII. conhecer e dominar as novas tecnologias oferecidas pela instituição e fazer uso das mesmas em suas atividades;

XIX. desenvolver trabalhos integrados com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do estudante e registrando dados de interesse ao processo educativo;

XX. participar de campanhas de conscientização promovidas pelo Colégio no combate a atos de violência e intimidação sistemática (bullying);

XXI. ter postura ética e segura no uso das mídias sociais e demais serviços de internet (ex. Whatsapp, Facebook, Instagram, Twitter e afins), de modo a não colocar em risco o Colégio;

XXII. fornecer à Coordenação Pedagógica relação de material pedagógico e de consumo necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

XXIII. participar das atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade escolar;

XXIV. formar com seus pares uma equipe na vivência da “bem unida família”;

XXV. informar aos serviços de Orientação Educacional e Psicologia Escolar situações de inobservância das normas de convivência, bem como as infrequências de estudantes e possíveis vitimizações de violência doméstica;

XXVI. adotar a postura de sempre falar bem de sua instituição, de sua equipe de trabalho, bem como dos seus colegas, procurando orientar os membros da comunidade escolar, para que busquem, nos setores específicos, as melhores soluções para suas dúvidas ou argumentações.

Art. 195 - É vedado ao Corpo Docente:

I. atender os pais e/ou responsáveis em horários não autorizados e/ou não previstos pelos serviços do Colégio;

II. apagar, excluir ou modificar, sem autorização, informações de propriedade do Colégio a que tenha acesso em razão de suas atividades, cargo e/ou função;

III. registrar fotos, gravar, filmar publicar e ou compartilhar imagens dos estudante em seu perfil pessoal em mídias sociais ou em quaisquer canais não autorizados previamente pelo Colégio e/ou pelos responsáveis legais. Para tanto, devem ser utilizados apenas os canais, perfis e fanpages oficiais da instituição, além de respeitados os direitos de imagens do estudante, conforme estabelecido pelo contrato de prestação de serviços educacionais e/ou termo de autorização específico;

IV. compartilhar, publicar e/ou divulgar quaisquer assuntos ou decisões do Colégio na internet, nas mídias sociais, por meio de aplicativos como WhatsApp e/ou quaisquer redes sociais, sem autorização destes, ou que não estejam preparados para garantir a confidencialidade das informações e/ou que não tenham sido homologados para este uso previamente pelo Colégio, devendo sempre ser preservadas, em qualquer hipótese, a imagem e a moral dos envolvidos;

V. promover vendas, campanhas, coletas de fundos sem a autorização do Colégio;

VI. abordar colaboradores e funcionários para tomar satisfações e/ou repreendê-los;

VII. expor-se através de meios eletrônicos, sistemas e redes sociais com mensagens que possam atingir a integridade da comunidade escolar;

VIII. disponibilizar e fornecer informações e contatos pessoais dos estudantes e de seus responsáveis;

IX. violar os princípios éticos da relação contratual, dentre eles o sigilo de projetos, de iniciativas pedagógicas e/ou científicas;

X. pregar ideologias contrárias aos princípios do Evangelho;

XI. adotar livros ou outros materiais sem a prévia autorização da Coordenação Pedagógica;

XII. dispensar estudantes antes do término do período de aula;

XIII. discriminar estudantes em razão de suas convicções religiosas, políticas, nacionalidade, cor, gênero, capacidade intelectual, condição social ou ritmo próprio de aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Docentes, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas nas Políticas do Setor de Psicologia Organizacional ou na legislação vigente, sendo a pessoa encaminhada ao setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II
DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 196 - São considerados funcionários do Colégio os trabalhadores da instituição não relacionados no Corpo Docente.

Art. 197 - Além das funções e obrigações decorrentes da legislação pertinente, são atribuições dos Funcionários:

I. assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de suas competências e de suas funções;

II. cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões, quando convocados e, cumprir os períodos de permanência obrigatória no Colégio;

III. manter com seus colegas atitudes de respeito, ética, transparência e colaboração nos princípios do trabalho em equipe conforme a proposta da “bem unida família”;
IV. estar atento às necessidades da comunidade escolar no que diz respeito às suas funções, garantindo agilidade e eficácia em suas ações;
V. adotar a postura de sempre falar bem de sua instituição, de sua equipe de trabalho, bem como, de seus colegas, procurando orientar os membros da comunidade escolar, para que busquem, nos setores específicos, as melhores soluções para suas dúvidas ou argumentações;
VI. atender às solicitações de serviços e encaminhamentos sempre que os mesmos estiverem de acordo com a hierarquia organizacional;
VII. zelar pelo bom atendimento ao público e pela ordem, conservação e manutenção de aparelhos, móveis e ambientes do Colégio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Funcionários, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas nas Políticas do Setor de Psicologia Organizacional ou na legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 198 - O corpo discente é formado pelos estudantes regulamente matriculados no Colégio.

Art. 199 - Os estudantes, além do que já é previsto em legislação maior, como Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, têm direito a:

I. usufruir dos benefícios que o Colégio proporciona a seus estudantes;
II. valer-se dos serviços oferecidos pelo Colégio;
III. expor, a quem de direito, as dificuldades encontradas na realização das atividades escolares;
IV. receber orientação e auxílio necessários para realizar as atividades escolares;
V. comunicar, a quem de direito, as dificuldades encontradas nas relações interpessoais;
VI. formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no Plano de Estudos;
VII. respeito à sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;
VIII. encontrar um ambiente limpo, arejado e confortável para a prática educacional;
IX. conviver de forma sadia com seus colegas;
X. comunicar-se de forma harmoniosa e compreensiva com seus educadores;

XI. dialogar com a Direção, Coordenação, Orientação e demais Serviços do Colégio, sempre que necessário;

XII. eleger Representantes de Classe e Grêmio Estudantil;

XIII. solicitar esclarecimentos sobre seu processo de avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Grêmio Estudantil (GE) é a entidade representativa dos interesses dos discentes no âmbito do Colégio e fora dele, formada por estudantes a partir do 6º ano do Ensino Fundamental até o Ensino Médio, cujas ações têm finalidades relacionadas à cultura, educação, civismo, esportes e sociais. A Orientação Educacional, em consonância com a Direção, se encarrega da articulação do GE para que sejam atingidos os seus objetivos, dispostos no estatuto próprio, dentro da legislação que o rege.

Art. 200 - O estudante, juntamente com os pais e/ou responsáveis, comprometem-se com os seguintes deveres:

I. respeitar professores, funcionários e colegas, assim como os princípios, valores institucionais e as normas de convivência estabelecidas por este Regimento e pelo Guia da Família;

II. zelar pela ordem, conservação e limpeza do prédio e demais instalações do Colégio, incluindo as áreas externas e internas, o mobiliário, os materiais didáticos e tecnológicos, responsabilizando-se pelos danos causados e ressarcindo a instituição por prejuízos que a ele possa causar;

III. ser assíduo e pontual e portar o material necessário para a execução das atividades escolares;

IV. respeitar a Lei Nacional de nº 13.185/2015, que orienta toda a comunidade educativa a participar de ações e medidas preventivas que tenham por finalidade o Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

V. respeitar a Lei Estadual de nº 12.884/08, que determina que os aparelhos celulares deverão estar obrigatoriamente desligados durante as aulas - salvo quando o professor solicitar o uso do mesmo para fins pedagógicos;

VI. apresentar justificativa de pais ou responsáveis para ausentar-se do Colégio;

VII. permanecer no Colégio durante todo o período de aulas, participando ativamente de todas as atividades escolares. A saída da sala, durante a aula será permitida apenas com a autorização dos professores.

VIII. comparecer ao Colégio munido somente do material necessário para a realização das atividades escolares previstas. Portanto, para evitar a perda, extravio ou danificação de objetos pessoais dos estudantes, não é conveniente trazer para o Colégio materiais de grande valor ou que não tenham sido requisitados, ou seja, nada fora do material escolar. Em caso de perda, extravio ou danificação, o Colégio fica desobrigado ao seu ressarcimento ou indenização;

IX. usar o uniforme do Colégio, por medidas de segurança, organização e disciplina, em todas as etapas, anos e séries, desde Educação Infantil até o Ensino Médio, e em todas as atividades do Colégio;

Art. 201 - Os pais e/ou responsáveis pelos estudantes matriculados no Colégio são considerados como participantes do processo educativo e por isso:

I. têm direito à informação sobre a vida escolar de seu(s) filho(s);
II. podem participar como membros ativos da Associação de Pais e Mestres (APM);
III. devem informar a Secretaria em caso de alteração do regime de guarda do estudante, caso venha a ser de guarda compartilhada, conforme a Lei nº 13.058/2014;
IV. precisam enviar o receituário médico do filho e ainda solicitar por escrito quando da necessidade de que medicações sejam ministradas no ambiente escolar
V. coloquem nos uniformes, o nome do estudante, bordado ou escrito com caneta para tecido facilitando a identificação. O Colégio não se responsabiliza por uniformes extraviados.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS PARA A CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art. 202 - O Guia da Família é um instrumento de apoio, disponibilizado no formato digital, no site do Colégio, que orienta o itinerário do estudante, da família e dos educadores elencando os princípios para a boa convivência social.

Art. 203 - Com vistas à proteção dos estudantes e à garantia da educação integral não é permitido ao estudante:

I. ausentar-se do Colégio sem a devida autorização prévia dos seus responsáveis;
II. atrapalhar e tumultuar a aula com conversas, bolinhas de papel, risadas, vaias, batucadas, gritos, vocabulário impróprio, bilhetes e outros;
III. ocupar-se em sala de aula com atividades alheias às mesmas;
IV. utilizar equipamentos eletrônicos nas aulas e/ou em momentos formais de educação, ressalvando aqueles indispensáveis ao processo educativo. Ocorrendo este fato, o estudante deverá entregar o material ao professor ou Orientador do Colégio sempre que lhe for solicitado. O material será entregue diretamente aos pais ou responsáveis;
V. utilizar-se de qualquer material dos colegas, sem o consentimento dos mesmos;
VI. fazer gravação, compartilhamento de imagens, vídeos e sons dos demais estudantes, docentes/educadores ou equipe geral da Escola, obtidos dentro dos

ambientes escolares (ex. pátios, corredores, banheiros e vestiários), se não tiver sido previamente autorizado para tanto pelo docente/educador ou pela Direção (à exceção de eventos sociais-educacionais);

VII. usar de meios fraudulentos quando da realização das avaliações ou atividades (comunicar-se com colegas, “colar”, portar “cola” por escrito ou até “cola virtual”). Constatada a ocorrência, terá sua avaliação ou atividade zerada parcial ou totalmente, a critério do professor.

VIII. praticar atos que prejudiquem as atividades escolares, em sala ou fora dela, que sejam contrários aos bons costumes ou excedam os limites de segurança, de boa conduta e de respeito, em sala de aula ou fora dela;

IX. divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio, de professores, de estudantes ou de funcionários, por qualquer meio de comunicação, sem a autorização da Direção;

X. apelidar, xingar, discriminar ou ofender colegas ou professores por raça, credo, gênero, posição social, cultural ou qualquer outra razão, bem como fazer uso de símbolos, palavras ou gestos que ofendam os mesmos.

XI. danificar o patrimônio do Colégio e pertences dos colegas, professores e funcionários. Todo dano causado deverá ser ressarcido pelo responsável, sem prejuízo da punição que lhe for imposta;

XII. falsificar a assinatura de professores, funcionários, pais ou responsáveis;

XIII. consumir ou estimular o consumo, portar, distribuir, comercializar ou enaltecer bebidas alcoólicas, fumo ou drogas ilícitas dentro do Colégio ou nas suas imediações

XIV. portar armas de qualquer espécie;

XV. promover, sem autorização da Direção, vendas, campanhas, coletas, eventos e subscrições no Colégio ou em nome dele;

XVI. expor-se em manifestações ostensivas de intimidade física;

XVII. promover política partidária nas dependências ou nas imediações do Colégio;

XVIII. promover, incentivar ou participar de agressões ou brigas, dentro da instituição ou em seu entorno;

XIX. ter atitudes incompatíveis com o adequado comportamento social, no interior, na frente ou nas imediações do estabelecimento, ou quando estiver uniformizado, ou ainda quando estiver na ida e vinda ao Colégio;

XX. agressão física ou verbal a qualquer pessoa, nas dependências do Colégio e em seu entorno;

XXI. prática de brincadeiras inadequadas ou de consequências imprevisíveis (empurrar, derrubar, bater, jogar objetos ou outros); fazer comemorações não autorizadas,

usando materiais inapropriados (ovos, farinha, água, tinta, fogos de artificio e outros);

XXII. colocar apelidos pejorativos, discriminar ou expor a situações vexatórias, expressar ou tomar atitudes que indiquem ameaça de danos físicos, morais e psicológicos (*Bullying*) dentro do Colégio, nas imediações ou em diferentes canais de mídia;

XXIII. uso (ou fazer referência a), sem a devida autorização, do nome, da marca, dos símbolos do Colégio para qualquer tipo de evento, propaganda, mídia virtual, campanha ou promoção, mesmo quando fora das dependências do mesmo;

XXIV. trazer para o Colégio, sem autorização, objetos propícios à realização de brincadeiras ou atos de agressão e vandalismo;

XXV. apossar-se de objetos ou valores de terceiros ou do Colégio sem a devida autorização;

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 204 - O Colégio busca a obtenção sistemática de um clima saudável, visando o desenvolvimento da autonomia moral e intelectual do estudante, revelando discernimento, autodisciplina e senso comunitário.

Art. 205 - Em consonância com a Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação são tomadas medidas pedagógicas educativas quando a postura do estudante estiver em desacordo com os deveres e/ou com os princípios para a boa convivência descritos anteriormente. Essas medidas constituem recurso para que o estudante compreenda que cometeu uma falta.

Art. 206 - Quando o comportamento do estudante estiver em desacordo com as orientações presentes neste Regimento, fica o mesmo e seus pais e/ou responsáveis legais cientes de que estarão sujeitos às sanções determinadas pelo Colégio.

§ 1º Nos casos em que a falta grave for cometida por grupo de estudantes ou o causador da falta for ocultado pelo grupo, as sanções poderão ser aplicadas a todos os integrantes desse grupo, na mesma medida, a critério do Serviço de Orientação Educacional - SOE, com ciência da Direção.

§ 2º Naquelas situações em que não houver prova material do ato considerado como falta grave cometida pelo estudante, mas apenas o testemunho visual de um professor ou

funcionário, esse testemunho, uma vez apurado como verdadeiro, será considerado suficiente para a determinação da devida sanção.

Art. 207 - Tratando-se de descumprimento das normas do Colégio, o estudante estará sujeito aos seguintes procedimentos:

I. aconselhamento verbal;
II. aconselhamento por escrito registrado em ata;
III. afastamento temporário da sala de aula: o estudante ficará afastado da sala de aula de um a três dias; esse afastamento será cumprido dentro do ambiente escolar sem qualquer prejuízo de acompanhamento pedagógico do estudante nas atividades desenvolvidas;
IV. termo de compromisso: aplicado pela Coordenação Pedagógica e pelo Serviço de Orientação Educacional, na presença dos pais e do estudante, com ciência da Direção;

Art. 208 - As medidas pedagógicas educativas podem, a critério da Direção, ser adotadas de forma isolada ou independente, não havendo necessidade de observância da sequência referida no artigo anterior.

§ 1º O Colégio comunicará, inicialmente, a família do estudante e, nos casos previstos nos artigos 56, 105 e 136, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, a comunicação também será feita ao Conselho Tutelar.

§ 2º O cancelamento de matrícula, durante o ano letivo ou ao término dele, é uma medida adotada pelo Colégio dependendo da gravidade do(s) fato(s) envolvendo o(s) estudante(s). Para tal, o Conselho Escolar será convocado explicitamente para essa deliberação.

Art. 209 - As ações empreendidas pelo Colégio são registradas em documento próprio e, nos casos de suspensão e cancelamento da matrícula, respaldadas pelo Conselho Escolar, manter-se-á comunicação com a família do estudante.

CAPÍTULO VI
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)

Art. 210 - A Associação de Pais e Mestres (APM) tem como objetivo promover a participação da comunidade escolar na busca por autonomia e nas relações com a comunidade escolar e a comunidade na qual o Colégio está inserido. A finalidade da Associação é exercer atividades de cunho social e educacional, sem fins lucrativos, representando a comunidade escolar.

Art. 211 - A APM busca envolver a comunidade escolar, formada pelos pais/responsáveis dos estudantes, professores e funcionários para exercer seu papel colaborador e dinamizador em todas as instâncias educacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, atuando com a anuência e supervisão da comunidade escolar e Direção do Colégio.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 212 - O Colégio Murialdo pode firmar convênios ou estabelecer parcerias com empresas ou instituições para complementação do processo educativo, desde que seja assegurada a unidade curricular, obedecidos os seguintes critérios:

I. ética e competência comprovadas da entidade/empresas com a qual se pretende conveniar;
II. fazer caminho de atuação na sua área específica em alinhamento com princípios e valores da Proposta Pedagógica da Rede Murialdo de Educação;
III. diálogo constante e revisão contratual, quando necessário, a fim de que a qualidade do trabalho seja mantida;

Art. 213 - Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Direção do Colégio, consultando-se sempre que necessário, a Organização Administrativa-Técnico-Pedagógica e o Conselho Escolar, respeitada a legislação vigente.

Art. 214 - O Regimento Escolar pode ser alterado, respeitados os prazos previstos na legislação vigente, entrando em vigor no ano letivo seguinte ao da sua aprovação. As alterações são propostas pela Direção do Colégio e submetidas à apreciação/aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 215 - O presente Regimento Escolar entra em vigor a partir da aprovação da Mantenedora.

Caxias do Sul/RS, 15 de fevereiro de 2022.